



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO GAB 011-2024 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GERENTE ANALISTA DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. "REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO E PRESENCIAL), PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA".
- DECRETO Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. APROVA A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. "APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

PORTARIAS

- PORTARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTA MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTA MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, de 22 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública indireta, quando executarem recursos do Município, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Parágrafo Único. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º. O Sistema de Dispensa Eletrônica será a ferramenta informatizada a ser adotada pelo Município para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual do sistema, para acesso e operacionalização.

Hipóteses de uso

Art. 4º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO****Instrução**

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as contratações cujos valores se enquadram nos limites dispostos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ficam dispensadas do estudo técnico preliminar e da análise de riscos do Órgão ou entidade promotores do procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Art. 6º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Divulgação

Art. 7º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 4º serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

II - Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

IV - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

IX - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 9º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES****Abertura**

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO****Julgamento**

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ocasião que deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

§ 2º A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no Sistema de Registro Cadastral - SRC, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 2º, ou de documentos não constantes do SRC, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 5º Não serão exigidos envios de documentos em que a consulta e emissão possa ser realizada de forma gratuita na internet.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal Federal e Municipal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Parágrafo Único. A comprovação da regularidade fiscal municipal somente será devida se o estabelecimento comercial da licitante for situado no Município de Pindaí.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA A ME, EPP, MEI, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E O AGRICULTOR FAMILIAR****Da reserva de mercado**

Art. 23. As contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME, EPP, produtor rural pessoa física, agricultor familiar e sociedades cooperativas.

Parágrafo Único. Na aplicação deste Decreto deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que regulamenta o tratamento diferenciado aplicáveis às MEI, ME, EPP, do produtor rural pessoa física, agricultor familiar e sociedades cooperativas.

Art. 24. Para efeitos deste Decreto, MEI, produtor rural pessoa física e agricultor familiar e sociedades cooperativas são equiparados a ME.

CAPÍTULO VI**DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 25. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30. Poderá ser instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 32. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06,
DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação da Gerente Analista do Setor de Licitação e Contratos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada **Édina Rodrigues Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº. 16.722.607-01 inscrita no CPF sob o nº. 074.694.395-44, para ocupar o cargo e exercer as funções de Gerente Analista do Setor de Licitação e Contratos, vinculada à Secretaria de Governo e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 22 de janeiro de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, de 22 de janeiro de 2024.

“Regulamenta a modalidade de licitação pregão (eletrônico e presencial), prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, para aquisição de bens, obras e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pindaí, Estado da Bahia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens, obras e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pindaí, Estado da Bahia.

Parágrafo único. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º. A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, do formalismo moderado e dos que lhes são correlatos, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DEFINIÇÕES:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital: documento que contém a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

a) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

b) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

III - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

IV - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

V - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VI - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

VII - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

VIII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

IX - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

X - Cadastro de Fornecedores do Município de Pindaí: registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com o Município;

XI - órgão solicitante: é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente: é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

XIV - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; e

XV - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º. O pregão não se aplica a:

I - locações imobiliárias e alienações; e

II - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO II**PROCEDIMENTOS - FORMA DE REALIZAÇÃO**

Art. 5º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens, obras e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Pindaí, estado da Bahia. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura do Município de Pindaí, estado da Bahia, ou em outro local indicado no edital, mediante justificativa.

ETAPAS

Art. 6º. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

III - de apresentação de propostas e lances;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 3º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 1º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

DOCUMENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Termo de Referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do Agende de Contratação e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- X - parecer jurídico da análise do edital e seus anexos;
- XI - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XIII - proposta de preços do licitante;
- XIV - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - i) o resultado da licitação;
- XV - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XVI – parecer jurídico da regularidade dos atos processo; e

XVII - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso X, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III**ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO -
CREDENCIAMENTO**

Art. 9º. A autoridade competente do órgão solicitante, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá ao agente de contratação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV**CONDUÇÃO DO PROCESSO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO**

Art. 11. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 12. Caberá ao Agente de Contratação:

- I - dar impulso ao procedimento licitatório;
- II - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- III - designar o pregoeiro;
- IV - designar acerca do sigilo do preço;
- V - designar o modo de disputa; e
- VI - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à Autoridade Competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- IV - homologar o resultado da licitação; e
- V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Agente de Contratação e da Autoridade Competente do certame.

CAPÍTULO V**FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá ao Agente de Contratação designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município de Pindaí;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI**DA PUBLICIDADE**

Art. 20. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial do Município e, quando for o caso, Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial da União e jornais de grande circulação.

Art. 21. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Pindaí.

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Art. 23. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

§ 3º A impugnação não possui efeito suspensivo.

§ 4º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO VII**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Art. 24. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis.

II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 25. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados no Edital, os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

§ 4º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 5º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às penalidades prevista em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Art. 26. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do Pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL**

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII**ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA**

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de serviços comum de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de serviços comum de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações).

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem propostas iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

§ 3º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 38. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 39. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

I - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

II - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no inciso I deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

III - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no inciso I do caput deste artigo, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 40. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

I - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

II - Encerrado o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

III - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o inciso II do caput deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

IV - Encerrados os prazos estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

V - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

VI - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no inciso V do caput deste artigo.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 41. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 42. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, pelo sistema de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 43. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS ME/EPP

Art. 44. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei nº. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 45. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 44, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX**JULGAMENTO NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 46. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e será acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Art. 47. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 46, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Art. 48. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO X**APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO**

Art. 49. Encerrada a etapa de julgamento da proposta o pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro, conforme disposições do edital.

Art. 50. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

§ 1º O licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo estabelecido no edital, nunca inferior a 2 (duas) horas.

§ 2º O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o envio dos mesmos.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 5º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 51. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - à qualificação econômico-financeira.

Art. 52. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV – Poderá ser exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 53. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Não é considerado documento novo a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

§ 3º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

Art. 54. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 55. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Art. 56. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 2º Salvo na contratação de serviços comuns de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 9º. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 57. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 58. A habilitação econômico-financeira deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos 2 (dois) exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

§ 7º A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis serão dispensadas as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 59. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

II - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

III - substituída por registro cadastral emitido por esta municipalidade, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Art. 60. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII**SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO - ERROS OU FALHAS**

Art. 61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XI – RECURSO; INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 62. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da declaração de vencedor.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Art. 63. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Agente de Contratação, para que este dê o regular processamento e, após parecer jurídico favorável sobre a regularidade do processo licitatório, encaminhe à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 17.

CAPÍTULO XII**DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

Art. 64. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto, quando houver recurso, e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, que deve ser dirigido à autoridade que tiver proferido o ato.

CAPÍTULO XIV**CONTRATAÇÃO - ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 65. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 66. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso cometa as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 67. Serão aplicadas ao infrator pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 157 da mesma Lei.

Art. 68. Na aplicação das sanções administrativa deverá ser observado as disposições da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII**DISPOSIÇÕES FINAIS - ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 69. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 70. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 71. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e a Assessoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em
22 de janeiro de 2024.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a Programação da Execução Financeira dos órgãos, entidades e fundos do Município, para o exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2024, na forma prevista na Lei nº 531/2023 de 14 de Junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do município, para o exercício de 2024, compreendendo o Fluxo mensal e Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos **Quadros I e II** deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do **Quadro I** deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à cada Órgão/Unidade Orçamentária, contendo Atividades, Projetos e Encargos Especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do **Quadro II**.

Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do **Quadro II**.

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (**Quadro I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Quadro II**) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os **Quadros I e II** poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2024.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de Execução de Receitas e o Cronograma de Desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 10º. Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 11. Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, em 22 de janeiro de 2024.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXOS

QUADRO I – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

QUADRO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 1 / 6

Data: 22/01/2024

Usuário: LucasMP

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal													
	Previsto	9.735,90	9.686,10	8.441,10	9.536,70	11.964,45	8.889,30	9.748,35	9.910,20	8.005,35	8.627,85	11.553,60	18.401,10	124.500,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora													
	Previsto	1.966,73	1.956,67	1.705,17	1.926,49	2.416,91	1.795,71	1.969,24	2.001,94	1.617,14	1.742,89	2.333,92	3.717,19	25.150,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa													
	Previsto	5.865,00	5.835,00	5.085,00	5.745,00	7.207,50	5.355,00	5.872,50	5.970,00	4.822,50	5.197,50	6.960,00	11.085,00	75.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa													
	Previsto	403,22	401,16	349,60	394,97	495,52	368,16	403,74	410,44	331,55	357,33	478,51	762,12	5.156,32
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal													
	Previsto	4.066,40	4.045,60	3.525,60	3.983,20	4.997,20	3.712,80	4.071,60	4.139,20	3.343,60	3.603,60	4.825,60	7.685,60	52.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora													
	Previsto	403,22	401,16	349,60	394,97	495,52	368,16	403,74	410,44	331,55	357,33	478,51	762,12	5.156,32
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa													
	Previsto	1.209,67	1.203,49	1.048,80	1.184,92	1.486,57	1.104,48	1.211,22	1.231,33	994,65	1.072,00	1.435,52	2.286,31	15.468,96
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa													
	Previsto	403,22	401,16	349,60	394,97	495,52	368,16	403,74	410,44	331,55	357,33	478,51	762,12	5.156,32
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF Trabalho													
	Previsto	78.200,00	77.800,00	67.800,00	76.600,00	96.100,00	71.400,00	78.300,00	79.600,00	64.300,00	69.300,00	92.800,00	147.800,00	1.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF Outros Rendimentos													
	Previsto	7.820,00	7.780,00	6.780,00	7.660,00	9.610,00	7.140,00	7.830,00	7.960,00	6.430,00	6.930,00	9.280,00	14.780,00	100.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal													
	Previsto	419.937,38	417.789,36	364.088,93	411.345,31	516.061,15	383.421,09	420.474,38	427.455,44	345.293,78	372.144,00	498.340,01	793.692,39	5.370.043,22
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora													
	Previsto	403,22	401,16	349,60	394,97	495,52	368,16	403,74	410,44	331,55	357,33	478,51	762,12	5.156,32
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa													
	Previsto	1.209,67	1.203,49	1.048,80	1.184,92	1.486,57	1.104,48	1.211,22	1.231,33	994,65	1.072,00	1.435,52	2.286,31	15.468,96
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa													
	Previsto	403,22	401,16	349,60	394,97	495,52	368,16	403,74	410,44	331,55	357,33	478,51	762,12	5.156,32
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora													
	Previsto	150,36	149,59	130,36	147,28	184,78	137,29	150,55	153,05	123,63	133,25	178,43	284,19	1.922,76
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa													
	Previsto	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa													
	Previsto	218,86	217,74	189,75	214,38	268,95	199,83	219,14	222,77	179,96	193,95	259,72	413,63	2.798,68
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal													
	Previsto	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal													
	Previsto	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal													
	Previsto	1.094,80	1.089,20	949,20	1.072,40	1.345,40	999,60	1.096,20	1.114,40	900,20	970,20	1.299,20	2.069,20	14.000,00
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal													
	Previsto	252,04	250,75	218,52	246,88	309,73	230,12	252,36	256,55	207,24	223,35	299,09	476,36	3.222,99
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal													
	Previsto	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb 70%													
	Previsto	10.752,50	10.697,50	9.322,50	10.532,50	13.213,75	9.817,50	10.766,25	10.945,00	8.841,25	9.528,75	12.760,00	20.322,50	137.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb 30%													
	Previsto	1.251,20	1.244,80	1.084,80	1.225,60	1.537,60	1.142,40	1.252,80	1.273,60	1.028,80	1.108,80	1.484,80	2.364,80	16.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%													
	Previsto	1.251,20	1.244,80	1.084,80	1.225,60	1.537,60	1.142,40	1.252,80	1.273,60	1.028,80	1.108,80	1.484,80	2.364,80	16.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS Federal													
	Previsto	7.350,80	7.313,20	6.373,20	7.200,40	9.033,40	6.711,60	7.360,20	7.482,40	6.044,20	6.514,20	8.723,20	13.893,20	94.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Federal Saúde													
	Previsto	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 2 / 6

Data: 22/01/2024

Usuário: LucasMP

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Estado Saúde													
	Previsto	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS Estadual													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020													
	Previsto	195,50	194,50	169,50	191,50	240,25	178,50	195,75	199,00	160,75	173,25	232,00	369,50	2.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito da Saúde													
	Previsto	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	Remuneração de Depósitos Bancários - Piso Enfermeiros													
	Previsto	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência do FNAS													
	Previsto	4.965,70	4.940,30	4.305,30	4.864,10	6.102,35	4.533,90	4.972,05	5.054,60	4.083,05	4.400,55	5.892,80	9.385,30	63.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios da Assistência Social													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS													
	Previsto	1.837,70	1.828,30	1.593,30	1.800,10	2.258,35	1.677,90	1.840,05	1.870,60	1.511,05	1.628,55	2.180,80	3.473,30	23.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Próprio da Assistência Social													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos do FNDE													
	Previsto	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários - QSE													
	Previsto	3.597,20	3.578,80	3.118,80	3.523,60	4.420,60	3.284,40	3.601,80	3.661,60	2.957,80	3.187,80	4.268,80	6.798,80	46.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Educação Estado													
	Previsto	1.837,70	1.828,30	1.593,30	1.800,10	2.258,35	1.677,90	1.840,05	1.870,60	1.511,05	1.628,55	2.180,80	3.473,30	23.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito da Educação													
	Previsto	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.05	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE PDDE													
	Previsto	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.06	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE PNAE													
	Previsto	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.07	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE PNAT													
	Previsto	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.08	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Educação Federal													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Remuneração de Depósitos Bancários - FEP													
	Previsto	1.837,70	1.828,30	1.593,30	1.800,10	2.258,35	1.677,90	1.840,05	1.870,60	1.511,05	1.628,55	2.180,80	3.473,30	23.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios													
	Previsto	1.955,00	1.945,00	1.695,00	1.915,00	2.402,50	1.785,00	1.957,50	1.990,00	1.607,50	1.732,50	2.320,00	3.695,00	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Remuneração de Depósitos Bancários - FIES													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.08	Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito													
	Previsto	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.09	Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.10	Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão Onerosa													
	Previsto	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. Especial da União													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.12	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Estado													
	Previsto	1.955,00	1.945,00	1.695,00	1.915,00	2.402,50	1.785,00	1.957,50	1.990,00	1.607,50	1.732,50	2.320,00	3.695,00	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99.13	Remuneração de Depósitos Bancários - LEI PAULO GUSTAVO													
	Previsto	312,80	311,20	271,20	306,40	384,40	285,60	313,20	318,40	257,20	277,20	371,20	591,20	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Rem. de Outros Depósitos Bancários não Vinculados													
	Previsto	7.116,20	7.079,80	6.169,80	6.970,60	8.745,10	6.497,40	7.125,30	7.243,60	5.851,30	6.306,30	8.444,80	13.449,80	91.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 3 / 6

Data: 22/01/2024

Usuário: LucasMP

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal													
	Previsto	1.564.000,00	1.556.000,00	1.356.000,00	1.532.000,00	1.922.000,00	1.428.000,00	1.566.000,00	1.592.000,00	1.286.000,00	1.386.000,00	1.856.000,00	2.956.000,00	20.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias													
	Previsto	136.370,89	135.673,34	118.234,61	133.580,69	167.586,22	124.512,55	136.545,28	138.812,31	112.131,05	120.850,42	161.831,44	257.744,48	1.743.873,28
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal													
	Previsto	2.271,15	2.259,54	1.969,11	2.224,69	2.791,02	2.073,66	2.274,06	2.311,81	1.867,46	2.012,67	2.695,18	4.292,55	29.042,90
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal													
	Previsto	23.460,00	23.340,00	20.340,00	22.980,00	28.830,00	21.420,00	23.490,00	23.880,00	19.290,00	20.790,00	27.840,00	44.340,00	300.000,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
1.7.1.3.50.1.0.01.00.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB													
	Previsto	37.450,81	37.259,24	32.470,14	36.684,55	46.023,31	34.194,22	37.498,70	38.121,28	30.793,95	33.188,50	44.442,90	70.783,00	478.910,60
1.7.1.3.50.1.0.02.00.00	Agente Comunitário de Saúde													
	Previsto	86.020,00	85.580,00	74.580,00	84.260,00	105.710,00	78.540,00	86.130,00	87.560,00	70.730,00	76.230,00	102.080,00	162.580,00	1.100.000,00
1.7.1.3.50.1.0.03.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO													
	Previsto	41.446,00	41.234,00	35.934,00	40.598,00	50.933,00	37.842,00	41.499,00	42.188,00	34.079,00	36.729,00	49.184,00	78.334,00	530.000,00
1.7.1.3.50.1.0.04.00.00	Custeio da Atenção à Saúde Bucal													
	Previsto	8.365,43	8.322,64	7.252,89	8.194,27	10.280,28	7.638,00	8.376,12	8.515,19	6.878,48	7.413,35	9.927,26	15.810,86	106.974,77
1.7.1.3.50.1.0.99.00.00	Outras Transferências da Atenção Básica													
	Previsto	142.639,88	141.910,26	123.669,87	139.721,41	175.290,18	130.236,41	142.822,28	145.193,53	117.285,73	126.405,93	169.270,85	269.593,01	1.824.039,34
1.7.1.3.50.2.0.01.00.00	Samu - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência													
	Previsto	12.512,00	12.448,00	10.848,00	12.256,00	15.376,00	11.424,00	12.528,00	12.736,00	10.288,00	11.088,00	14.848,00	23.648,00	160.000,00
1.7.1.3.50.2.0.99.00.00	Outros Programas F. a Fundo - Média e Alta Complexidade													
	Previsto	90.581,70	90.118,37	78.535,03	88.728,37	111.315,88	82.705,03	90.697,54	92.203,37	74.480,86	80.272,53	107.493,38	171.201,76	1.158.333,82
1.7.1.3.50.3.0.01.00.00	Piso Fixo - Vigilância em Saúde													
	Previsto	12.512,00	12.448,00	10.848,00	12.256,00	15.376,00	11.424,00	12.528,00	12.736,00	10.288,00	11.088,00	14.848,00	23.648,00	160.000,00
1.7.1.3.50.3.0.02.00.00	Incentivos - Vigilância em Saúde													
	Previsto	938,40	933,60	813,60	919,20	1.153,20	856,80	939,60	955,20	771,60	831,60	1.113,60	1.773,60	12.000,00
1.7.1.3.50.3.0.03.00.00	Piso Fixo - Vigilância Sanitária													
	Previsto	967,74	962,79	839,04	947,94	1.189,25	883,59	968,98	985,06	795,72	857,60	1.148,42	1.829,04	12.375,17
1.7.1.3.50.3.0.04.00.00	Agentes de Combate às Endemias													
	Previsto	58.650,00	58.350,00	50.850,00	57.450,00	72.075,00	53.550,00	58.725,00	59.700,00	48.225,00	51.975,00	69.600,00	110.850,00	750.000,00
1.7.1.3.50.4.0.01.00.00	Assistência Farmacêutica													
	Previsto	7.820,00	7.780,00	6.780,00	7.660,00	9.610,00	7.140,00	7.830,00	7.960,00	6.430,00	6.930,00	9.280,00	14.780,00	100.000,00
1.7.1.3.50.9.0.01.00.00	Outras Transferências do SUS													
	Previsto	43.048,03	42.827,83	37.322,97	42.167,25	52.901,73	39.304,72	43.103,08	43.818,71	35.396,27	38.148,70	51.085,13	81.361,88	550.486,30
1.7.1.3.50.9.0.02.00.00	Covid 19 - CORONAVIRUS													
	Previsto	469,20	466,80	406,80	459,60	576,60	428,40	469,80	477,60	385,80	415,80	556,80	886,80	6.000,00
1.7.1.3.50.9.0.03.00.00	Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem													
	Previsto	75.854,00	75.466,00	65.766,00	74.302,00	93.217,00	69.258,00	75.951,00	77.212,00	62.371,00	67.221,00	90.016,00	143.366,00	970.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal													
	Previsto	22.247,90	22.134,10	19.289,10	21.792,70	27.340,45	20.313,30	22.276,35	22.646,20	18.293,35	19.715,85	26.401,60	42.049,10	284.500,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal													
	Previsto	899,30	894,70	779,70	880,90	1.105,15	821,10	900,45	915,40	739,45	796,95	1.067,20	1.699,70	11.500,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal													
	Previsto	30.216,48	30.061,92	26.197,92	29.598,24	37.133,04	27.588,96	30.255,12	30.757,44	24.845,52	26.777,52	35.857,92	57.109,92	386.400,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal													
	Previsto	36.597,60	36.410,40	31.730,40	35.848,80	44.974,80	33.415,20	36.644,40	37.252,80	30.092,40	32.432,40	43.430,40	69.170,40	468.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal													
	Previsto	2.541,50	2.528,50	2.203,50	2.489,50	3.123,25	2.320,50	2.544,75	2.587,00	2.089,75	2.252,25	3.016,00	4.803,50	32.500,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal													
	Previsto	42.228,00	42.012,00	36.612,00	41.364,00	51.894,00	38.556,00	42.282,00	42.984,00	34.722,00	37.422,00	50.112,00	79.812,00	540.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal													
	Previsto	254.150,00	252.850,00	220.350,00	248.950,00	312.325,00	232.050,00	254.475,00	258.700,00	208.975,00	225.225,00	301.600,00	480.350,00	3.250.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 4 / 6

Data: 22/01/2024

Usuário: LucasMP

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal													
	Previsto	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
1.7.1.6.50.0.0.01.00.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS													
	Previsto	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
1.7.1.6.50.0.0.02.00.00	IGD - Bolsa Família													
	Previsto	4.692,00	4.668,00	4.068,00	4.596,00	5.766,00	4.284,00	4.698,00	4.776,00	3.858,00	4.158,00	5.568,00	8.868,00	60.000,00
1.7.1.6.50.0.0.03.00.00	IGD - SUAS													
	Previsto	938,40	933,60	813,60	919,20	1.153,20	856,80	939,60	955,20	771,60	831,60	1.113,60	1.773,60	12.000,00
1.7.1.6.50.0.0.04.00.00	Outras transferências de recursos do FNAS													
	Previsto	26.720,94	26.584,26	23.167,26	26.174,22	32.837,37	24.397,38	26.755,11	27.199,32	21.971,31	23.679,81	31.709,76	50.503,26	341.700,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal													
	Previsto	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal													
	Previsto	1.407,60	1.400,40	1.220,40	1.378,80	1.729,80	1.285,20	1.409,40	1.432,80	1.157,40	1.247,40	1.670,40	2.660,40	18.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal													
	Previsto	821,10	816,90	711,90	804,30	1.009,05	749,70	822,15	835,80	675,15	727,65	974,40	1.551,90	10.500,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal													
	Previsto	6.098,25	6.067,06	5.287,23	5.973,48	7.494,14	5.567,97	6.106,05	6.207,43	5.014,29	5.404,20	7.236,80	11.525,84	77.982,74
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal													
	Previsto	7.898,20	7.857,80	6.847,80	7.736,60	9.706,10	7.211,40	7.908,30	8.039,60	6.494,30	6.999,30	9.372,80	14.927,80	101.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal													
	Previsto	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal													
	Previsto	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
1.7.1.9.99.0.9.00.00.00	Manutenção das Ações da Cultura - LEI PAULO GUSTAVO													
	Previsto	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal													
	Previsto	748.727,98	744.898,17	649.152,91	733.408,74	920.112,01	683.621,20	749.685,44	762.132,32	615.642,06	663.514,70	888.516,07	1.415.115,05	9.574.526,65
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal													
	Previsto	26.275,20	26.140,80	22.780,80	25.737,60	32.289,60	23.990,40	26.308,80	26.745,60	21.604,80	23.284,80	31.180,80	49.660,80	336.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal													
	Previsto	5.129,92	5.103,68	4.447,68	5.024,96	6.304,16	4.683,84	5.136,48	5.221,76	4.218,08	4.546,08	6.087,68	9.695,68	65.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal													
	Previsto	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	Cota parte do - FIES													
	Previsto	351,90	350,10	305,10	344,70	432,45	321,30	352,35	358,20	289,35	311,85	417,60	665,10	4.500,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	PSF Estado - Saúde da família													
	Previsto	2.346,00	2.334,00	2.034,00	2.298,00	2.883,00	2.142,00	2.349,00	2.388,00	1.929,00	2.079,00	2.784,00	4.434,00	30.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU - Transf. Estadual													
	Previsto	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Outras Transf. do Estado - SUS													
	Previsto	10.322,40	10.269,60	8.949,60	10.111,20	12.685,20	9.424,80	10.335,60	10.507,20	8.487,60	9.147,60	12.249,60	19.509,60	132.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal													
	Previsto	2.888,59	2.873,82	2.504,43	2.829,49	3.549,79	2.637,41	2.892,28	2.940,30	2.375,15	2.559,84	3.427,89	5.459,51	36.938,50
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal													
	Previsto	10.009,60	9.958,40	8.678,40	9.804,80	12.300,80	9.139,20	10.022,40	10.188,80	8.230,40	8.870,40	11.878,40	18.918,40	128.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal													
	Previsto	50.282,60	50.025,40	43.595,40	49.253,80	61.792,30	45.910,20	50.346,90	51.182,80	41.344,90	44.559,90	59.670,40	95.035,40	643.000,00
1.7.2.9.51.0.0.01.00.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF													
	Previsto	248,06	246,79	215,07	242,98	304,84	226,49	248,37	252,50	203,96	219,82	294,37	468,82	3.172,07
1.7.2.9.51.0.0.02.00.00	Piso Básico Variável - SCFV													
	Previsto	532,31	529,59	461,52	521,42	654,16	486,03	532,99	541,84	437,70	471,73	631,70	1.006,09	6.807,08
1.7.2.9.51.0.0.03.00.00	Outras Transferências do FEAS													
	Previsto	10.402,23	10.349,02	9.018,81	10.189,40	12.783,30	9.497,69	10.415,53	10.588,46	8.553,24	9.218,34	12.344,33	19.660,50	133.020,85
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB 70%													
	Previsto	1.159.315,00	1.153.385,00	1.005.135,00	1.135.595,00	1.424.682,50	1.058.505,00	1.160.797,50	1.180.070,00	953.247,50	1.027.372,50	1.375.760,00	2.191.135,00	14.825.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)

CONSOLIDADO

Página: 5 / 6

Data: 22/01/2024

Usuário: LucasMP

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal													
	Previsto	1.173,00	1.167,00	1.017,00	1.149,00	1.441,50	1.071,00	1.174,50	1.194,00	964,50	1.039,50	1.392,00	2.217,00	15.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal													
	Previsto	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal													
	Previsto	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal													
	Previsto	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
2.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal													
	Previsto	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal													
	Previsto	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal													
	Previsto	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
2.4.1.1.51.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal													
	Previsto	351,90	350,10	305,10	344,70	432,45	321,30	352,35	358,20	289,35	311,85	417,60	665,10	4.500,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal													
	Previsto	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal													
	Previsto	312,80	311,20	271,20	306,40	384,40	285,60	313,20	318,40	257,20	277,20	371,20	591,20	4.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal													
	Previsto	5.200,30	5.173,70	4.508,70	5.093,90	6.390,65	4.748,10	5.206,95	5.293,40	4.275,95	4.608,45	6.171,20	9.828,70	66.500,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal													
	Previsto	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal													
	Previsto	1.291,65	1.285,04	1.119,87	1.265,22	1.587,31	1.179,33	1.293,30	1.314,77	1.062,06	1.144,65	1.532,80	2.441,26	16.517,26
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal													
	Previsto	1.334,21	1.327,38	1.156,77	1.306,91	1.639,61	1.218,19	1.335,92	1.358,10	1.097,05	1.182,36	1.583,31	2.521,69	17.061,50
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal													
	Previsto	1.759,50	1.750,50	1.525,50	1.723,50	2.162,25	1.606,50	1.761,75	1.791,00	1.446,75	1.559,25	2.088,00	3.325,50	22.500,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal													
	Previsto	34.173,40	33.998,60	29.628,60	33.474,20	41.995,70	31.201,80	34.217,10	34.785,20	28.099,10	30.284,10	40.553,60	64.588,60	437.000,00



TOTAL GERAL PREVISTO: 5.468.730,86 5.440.757,83 4.741.431,66 5.356.838,66 6.720.524,76 4.993.189,07 5.475.724,14 5.566.636,51 4.496.667,44 4.846.330,54 6.489.747,15 10.336.041,38 69.932.620,00

Pindaí, 22/01/2024

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IARA QUELE GOMES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

EDIMARCOS NEVES FERNANDES
CONTADOR - CRC (BA) 043381/O-1





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
CONSOLIDADO

Página: 1 / 7

Exercício de 2024

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	821,10	816,90	711,90	804,30	1.009,05	749,70	822,15	835,80	675,15	727,65	974,40	1.551,90	10.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.346,00	2.334,00	2.034,00	2.298,00	2.883,00	2.142,00	2.349,00	2.388,00	1.929,00	2.079,00	2.784,00	4.434,00	30.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	547,40	544,60	474,60	536,20	672,70	499,80	548,10	557,20	450,10	485,10	649,60	1.034,60	7.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	899,30	894,70	779,70	880,90	1.105,15	821,10	900,45	915,40	739,45	796,95	1.067,20	1.699,70	11.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	508,30	505,70	440,70	497,90	624,65	464,10	508,95	517,40	417,95	450,45	603,20	960,70	6.500,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.349.597,20	2.337.578,80	2.037.118,80	2.301.523,60	2.887.420,60	2.145.284,40	2.352.601,80	2.391.661,60	1.931.957,80	2.082.187,80	2.788.268,80	4.440.798,80	30.046.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	140.760,00	140.040,00	122.040,00	137.880,00	172.980,00	128.520,00	140.940,00	143.280,00	115.740,00	124.740,00	167.040,00	266.040,00	1.800.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	39.100,00	38.900,00	33.900,00	38.300,00	48.050,00	35.700,00	39.150,00	39.800,00	32.150,00	34.650,00	46.400,00	73.900,00	500.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	114.875,80	114.288,20	99.598,20	112.525,40	141.170,90	104.886,60	115.022,70	116.932,40	94.456,70	101.801,70	136.323,20	217.118,20	1.469.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.294.835,60	1.288.212,40	1.122.632,40	1.268.342,80	1.591.223,80	1.182.241,20	1.296.491,40	1.318.016,80	1.064.679,40	1.147.469,40	1.536.582,40	2.447.272,40	16.558.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	474.009,30	471.584,70	410.969,70	464.310,90	582.510,15	432.791,10	474.615,45	482.495,40	389.754,45	420.061,95	562.507,20	895.889,70	6.061.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	74.524,60	74.143,40	64.613,40	72.999,80	91.583,30	68.044,20	74.619,90	75.858,80	61.277,90	66.042,90	88.438,40	140.853,40	953.000,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	31.358,20	31.197,80	27.187,80	30.716,60	38.536,10	28.631,40	31.398,30	31.919,60	25.784,30	27.789,30	37.212,80	59.267,80	401.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	15.718,20	15.637,80	13.627,80	15.396,60	19.316,10	14.351,40	15.738,30	15.999,60	12.924,30	13.929,30	18.652,80	29.707,80	201.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	141.424,70	140.701,30	122.616,30	138.531,10	173.796,85	129.126,90	141.605,55	143.956,60	116.286,55	125.329,05	167.828,80	267.296,30	1.808.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	22.990,80	22.873,20	19.933,20	22.520,40	28.253,40	20.991,60	23.020,20	23.402,40	18.904,20	20.374,20	27.283,20	43.453,20	294.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	183.144,40	182.207,60	158.787,60	179.397,20	225.066,20	167.218,80	183.378,60	186.423,20	150.590,60	162.300,60	217.337,60	346.147,60	2.342.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	28.934,00	28.786,00	25.086,00	28.342,00	35.557,00	26.418,00	28.971,00	29.452,00	23.791,00	25.641,00	34.336,00	54.686,00	370.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.798,60	1.789,40	1.559,40	1.761,80	2.210,30	1.642,20	1.800,90	1.830,80	1.478,90	1.593,90	2.134,40	3.399,40	23.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	127.278,32	126.627,28	110.351,28	124.674,16	156.412,36	116.210,64	127.441,08	129.556,96	104.654,68	112.792,68	151.041,28	240.559,28	1.627.600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	17.555,90	17.466,10	15.221,10	17.196,70	21.574,45	16.029,30	17.578,35	17.870,20	14.435,35	15.557,85	20.833,60	33.181,10	224.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	930,58	925,82	806,82	911,54	1.143,59	849,66	931,77	947,24	765,17	824,67	1.104,32	1.758,82	11.900,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	62.560,00	62.240,00	54.240,00	61.280,00	76.880,00	57.120,00	62.640,00	63.680,00	51.440,00	55.440,00	74.240,00	118.240,00	800.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	62.560,00	62.240,00	54.240,00	61.280,00	76.880,00	57.120,00	62.640,00	63.680,00	51.440,00	55.440,00	74.240,00	118.240,00	800.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
 CONSOLIDADO

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	625,60	622,40	542,40	612,80	768,80	571,20	626,40	636,80	514,40	554,40	742,40	1.182,40	8.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	351,90	350,10	305,10	344,70	432,45	321,30	352,35	358,20	289,35	311,85	417,60	665,10	4.500,00
09 - OBRAS E URBANISMO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	39.412,80	39.211,20	34.171,20	38.606,40	48.434,40	35.985,60	39.463,20	40.118,40	32.407,20	34.927,20	46.771,20	74.491,20	504.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	39.100,00	38.900,00	33.900,00	38.300,00	48.050,00	35.700,00	39.150,00	39.800,00	32.150,00	34.650,00	46.400,00	73.900,00	500.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.2.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	4.066,40	4.045,60	3.525,60	3.983,20	4.997,20	3.712,80	4.071,60	4.139,20	3.343,60	3.603,60	4.825,60	7.685,60	52.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
3.2.90.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.105,50	4.084,50	3.559,50	4.021,50	5.045,25	3.748,50	4.110,75	4.179,00	3.375,75	3.638,25	4.872,00	7.759,50	52.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	938,40	933,60	813,60	919,20	1.153,20	856,80	939,60	955,20	771,60	831,60	1.113,60	1.773,60	12.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	586,50	583,50	508,50	574,50	720,75	535,50	587,25	597,00	482,25	519,75	696,00	1.108,50	7.500,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	21.896,00	21.784,00	18.984,00	21.448,00	26.908,00	19.992,00	21.924,00	22.288,00	18.004,00	19.404,00	25.984,00	41.384,00	280.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	2.346,00	2.334,00	2.034,00	2.298,00	2.883,00	2.142,00	2.349,00	2.388,00	1.929,00	2.079,00	2.784,00	4.434,00	30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	19.550,00	19.450,00	16.950,00	19.150,00	24.025,00	17.850,00	19.575,00	19.900,00	16.075,00	17.325,00	23.200,00	36.950,00	250.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	36.480,30	36.293,70	31.628,70	35.733,90	44.830,65	33.308,10	36.526,95	37.133,40	29.995,95	32.328,45	43.291,20	68.948,70	466.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	8.602,00	8.558,00	7.458,00	8.426,00	10.571,00	7.854,00	8.613,00	8.756,00	7.073,00	7.623,00	10.208,00	16.258,00	110.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	6.256,00	6.224,00	5.424,00	6.128,00	7.688,00	5.712,00	6.264,00	6.368,00	5.144,00	5.544,00	7.424,00	11.824,00	80.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	2.424,20	2.411,80	2.101,80	2.374,60	2.979,10	2.213,40	2.427,30	2.467,60	1.993,30	2.148,30	2.876,80	4.581,80	31.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.133,90	1.128,10	983,10	1.110,70	1.393,45	1.035,30	1.135,35	1.154,20	932,35	1.004,85	1.345,60	2.143,10	14.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	13.059,40	12.992,60	11.322,60	12.792,20	16.048,70	11.923,80	13.076,10	13.293,20	10.738,10	11.573,10	15.497,60	24.682,60	167.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	1.094,80	1.089,20	949,20	1.072,40	1.345,40	999,60	1.096,20	1.114,40	900,20	970,20	1.299,20	2.069,20	14.000,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
 CONSOLIDADO

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	782,00	778,00	678,00	766,00	961,00	714,00	783,00	796,00	643,00	693,00	928,00	1.478,00	10.000,00
3.3.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	805.921,38	801.799,02	698.740,02	789.431,94	990.396,99	735.841,26	806.951,97	820.349,64	662.669,37	714.198,87	956.387,52	1.523.212,02	10.305.900,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	13.294,00	13.226,00	11.526,00	13.022,00	16.337,00	12.138,00	13.311,00	13.532,00	10.931,00	11.781,00	15.776,00	25.126,00	170.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	3.206,20	3.189,80	2.779,80	3.140,60	3.940,10	2.927,40	3.210,30	3.263,60	2.636,30	2.841,30	3.804,80	6.059,80	41.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	24.554,80	24.429,20	21.289,20	24.052,40	30.175,40	22.419,60	24.586,20	24.994,40	20.190,20	21.760,20	29.139,20	46.409,20	314.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	163.234,68	162.399,72	141.525,72	159.894,84	200.599,14	149.040,36	163.443,42	166.157,04	134.219,82	144.656,82	193.710,72	308.517,72	2.087.400,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	216.614,00	215.506,00	187.806,00	212.182,00	266.197,00	197.778,00	216.891,00	220.492,00	178.111,00	191.961,00	257.056,00	409.406,00	2.770.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	50.517,20	50.258,80	43.798,80	49.483,60	62.080,60	46.124,40	50.581,80	51.421,60	41.537,80	44.767,80	59.948,80	95.478,80	646.000,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	78.356,40	77.955,60	67.935,60	76.753,20	96.292,20	71.542,80	78.456,60	79.759,20	64.428,60	69.438,60	92.985,60	148.095,60	1.002.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	5.552,20	5.523,80	4.813,80	5.438,60	6.823,10	5.069,40	5.559,30	5.651,60	4.565,30	4.920,30	6.588,80	10.493,80	71.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	249.966,30	248.687,70	216.722,70	244.851,90	307.183,65	228.230,10	250.285,95	254.441,40	205.534,95	221.517,45	296.635,20	472.442,70	3.196.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	625,60	622,40	542,40	612,80	768,80	571,20	626,40	636,80	514,40	554,40	742,40	1.182,40	8.000,00
3.3.90.31.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	4.418,30	4.395,70	3.830,70	4.327,90	5.429,65	4.034,10	4.423,95	4.497,40	3.632,95	3.915,45	5.243,20	8.350,70	56.500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.066,40	4.045,60	3.525,60	3.983,20	4.997,20	3.712,80	4.071,60	4.139,20	3.343,60	3.603,60	4.825,60	7.685,60	52.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	273,70	272,30	237,30	268,10	336,35	249,90	274,05	278,60	225,05	242,55	324,80	517,30	3.500,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.228,70	2.217,30	1.932,30	2.183,10	2.738,85	2.034,90	2.231,55	2.268,60	1.832,55	1.975,05	2.644,80	4.212,30	28.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	1.798,60	1.789,40	1.559,40	1.761,80	2.210,30	1.642,20	1.800,90	1.830,80	1.478,90	1.593,90	2.134,40	3.399,40	23.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.886,40	11.825,60	10.305,60	11.643,20	14.607,20	10.852,80	11.901,60	12.099,20	9.773,60	10.533,60	14.105,60	22.465,60	152.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	430,10	427,90	372,90	421,30	528,55	392,70	430,65	437,80	353,65	381,15	510,40	812,90	5.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	8.875,70	8.830,30	7.695,30	8.694,10	10.907,35	8.103,90	8.887,05	9.034,60	7.298,05	7.865,55	10.532,80	16.775,30	113.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	2.228,70	2.217,30	1.932,30	2.183,10	2.738,85	2.034,90	2.231,55	2.268,60	1.832,55	1.975,05	2.644,80	4.212,30	28.500,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.3.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE	119.059,50	118.450,50	103.225,50	116.623,50	146.312,25	108.706,50	119.211,75	121.191,00	97.896,75	105.509,25	141.288,00	225.025,50	1.522.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	469,20	466,80	406,80	459,60	576,60	428,40	469,80	477,60	385,80	415,80	556,80	886,80	6.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	118.316,60	117.711,40	102.581,40	115.895,80	145.399,30	108.028,20	118.467,90	120.434,80	97.285,90	104.850,90	140.406,40	223.621,40	1.513.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
CONSOLIDADO

Página: 4 / 7

Exercício de 2024

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria	113.702,80	113.121,20	98.581,20	111.376,40	139.729,40	103.815,60	113.848,20	115.738,40	93.492,20	100.762,20	134.931,20	214.901,20	1.454.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	21.935,10	21.822,90	19.017,90	21.486,30	26.956,05	20.027,70	21.963,15	22.327,80	18.036,15	19.438,65	26.030,40	41.457,90	280.500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	70.380,00	70.020,00	61.020,00	68.940,00	86.490,00	64.260,00	70.470,00	71.640,00	57.870,00	62.370,00	83.520,00	133.020,00	900.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	7.976,40	7.935,60	6.915,60	7.813,20	9.802,20	7.282,80	7.986,60	8.119,20	6.558,60	7.068,60	9.465,60	15.075,60	102.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.294,00	13.226,00	11.526,00	13.022,00	16.337,00	12.138,00	13.311,00	13.532,00	10.931,00	11.781,00	15.776,00	25.126,00	170.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	143.983,40	143.246,92	124.834,72	141.037,45	176.941,24	131.463,11	144.167,53	146.561,11	118.390,45	127.596,55	170.865,22	272.132,30	1.841.220,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.910,00	3.890,00	3.390,00	3.830,00	4.805,00	3.570,00	3.915,00	3.980,00	3.215,00	3.465,00	4.640,00	7.390,00	50.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	2.346,00	2.334,00	2.034,00	2.298,00	2.883,00	2.142,00	2.349,00	2.388,00	1.929,00	2.079,00	2.784,00	4.434,00	30.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	13.450,40	13.381,60	11.661,60	13.175,20	16.529,20	12.280,80	13.467,60	13.691,20	11.059,60	11.919,60	15.961,60	25.421,60	172.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	103.771,40	103.240,60	89.970,60	101.648,20	127.524,70	94.747,80	103.904,10	105.629,20	85.326,10	91.961,10	123.145,60	196.130,60	1.327.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	12.138,20	12.076,12	10.523,92	11.889,85	14.916,64	11.082,71	12.153,73	12.355,51	9.980,65	10.756,75	14.404,42	22.941,50	155.220,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	2.619,70	2.606,30	2.271,30	2.566,10	3.219,35	2.391,90	2.623,05	2.666,60	2.154,05	2.321,55	3.108,80	4.951,30	33.500,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.720,40	1.711,60	1.491,60	1.685,20	2.114,20	1.570,80	1.722,60	1.751,20	1.414,60	1.524,60	2.041,60	3.251,60	22.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	1.642,20	1.633,80	1.423,80	1.608,60	2.018,10	1.499,40	1.644,30	1.671,60	1.350,30	1.455,30	1.948,80	3.103,80	21.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	1.994,10	1.983,90	1.728,90	1.953,30	2.450,55	1.820,70	1.996,65	2.029,80	1.639,65	1.767,15	2.366,40	3.768,90	25.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
3.3.90.37.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.3.90.38.00.00.00 - Arrendamento Mercantil	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	953.453,50	948.576,50	826.651,50	933.945,50	1.171.699,25	870.544,50	954.672,75	970.523,00	783.977,75	844.940,25	1.131.464,00	1.802.051,50	12.192.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	23.147,20	23.028,80	20.068,80	22.673,60	28.445,60	21.134,40	23.176,80	23.561,60	19.032,80	20.512,80	27.468,80	43.748,80	296.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	26.275,20	26.140,80	22.780,80	25.737,60	32.289,60	23.990,40	26.308,80	26.745,60	21.604,80	23.284,80	31.180,80	49.660,80	336.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	10.126,90	10.075,10	8.780,10	9.919,70	12.444,95	9.246,30	10.139,85	10.308,20	8.326,85	8.974,35	12.017,60	19.140,10	129.500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	216.614,00	215.506,00	187.806,00	212.182,00	266.197,00	197.778,00	216.891,00	220.492,00	178.111,00	191.961,00	257.056,00	409.406,00	2.770.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	356.631,10	354.806,90	309.201,90	349.334,30	438.264,05	325.619,70	357.087,15	363.015,80	293.240,15	316.042,65	423.214,40	674.041,90	4.560.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	8.797,50	8.752,50	7.627,50	8.617,50	10.811,25	8.032,50	8.808,75	8.955,00	7.233,75	7.796,25	10.440,00	16.627,50	112.500,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	938,40	933,60	813,60	919,20	1.153,20	856,80	939,60	955,20	771,60	831,60	1.113,60	1.773,60	12.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	2.424,20	2.411,80	2.101,80	2.374,60	2.979,10	2.213,40	2.427,30	2.467,60	1.993,30	2.148,30	2.876,80	4.581,80	31.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	306.387,60	304.820,40	265.640,40	300.118,80	376.519,80	279.745,20	306.779,40	311.872,80	251.927,40	271.517,40	363.590,40	579.080,40	3.918.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.111,40	2.100,60	1.830,60	2.068,20	2.594,70	1.927,80	2.114,10	2.149,20	1.736,10	1.871,10	2.505,60	3.990,60	27.000,00
3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.955,00	1.945,00	1.695,00	1.915,00	2.402,50	1.785,00	1.957,50	1.990,00	1.607,50	1.732,50	2.320,00	3.695,00	25.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	742,90	739,10	644,10	727,70	912,95	678,30	743,85	756,20	610,85	658,35	881,60	1.404,10	9.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
CONSOLIDADO

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
09 - OBRAS E URBANISMO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	41.719,70	41.506,30	36.171,30	40.866,10	51.269,35	38.091,90	41.773,05	42.466,60	34.304,05	36.971,55	49.508,80	78.851,30	533.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	117,30	116,70	101,70	114,90	144,15	107,10	117,45	119,40	96,45	103,95	139,20	221,70	1.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	41.250,50	41.039,50	35.764,50	40.406,50	50.692,75	37.663,50	41.303,25	41.989,00	33.918,25	36.555,75	48.952,00	77.964,50	527.500,00
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.697,90	2.684,10	2.339,10	2.642,70	3.315,45	2.463,30	2.701,35	2.746,20	2.218,35	2.390,85	3.201,60	5.099,10	34.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	2.150,50	2.139,50	1.864,50	2.106,50	2.642,75	1.963,50	2.153,25	2.189,00	1.768,25	1.905,75	2.552,00	4.064,50	27.500,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	547,40	544,60	474,60	536,20	672,70	499,80	548,10	557,20	450,10	485,10	649,60	1.034,60	7.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.173,00	1.167,00	1.017,00	1.149,00	1.441,50	1.071,00	1.174,50	1.194,00	964,50	1.039,50	1.392,00	2.217,00	15.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	469,20	466,80	406,80	459,60	576,60	428,40	469,80	477,60	385,80	415,80	556,80	886,80	6.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	6.607,90	6.574,10	5.729,10	6.472,70	8.120,45	6.033,30	6.616,35	6.726,20	5.433,35	5.855,85	7.841,60	12.489,10	84.500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	4.692,00	4.668,00	4.068,00	4.596,00	5.766,00	4.284,00	4.698,00	4.776,00	3.858,00	4.158,00	5.568,00	8.868,00	60.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.173,00	1.167,00	1.017,00	1.149,00	1.441,50	1.071,00	1.174,50	1.194,00	964,50	1.039,50	1.392,00	2.217,00	15.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	430,10	427,90	372,90	421,30	528,55	392,70	430,65	437,80	353,65	381,15	510,40	812,90	5.500,00
3.3.93.30.00.00.00.00 - material de consumo	273,70	272,30	237,30	268,10	336,35	249,90	274,05	278,60	225,05	242,55	324,80	517,30	3.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	195,50	194,50	169,50	191,50	240,25	178,50	195,75	199,00	160,75	173,25	232,00	369,50	2.500,00
3.3.93.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço distribuição Gratuita	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273,70	272,30	237,30	268,10	336,35	249,90	274,05	278,60	225,05	242,55	324,80	517,30	3.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	195,50	194,50	169,50	191,50	240,25	178,50	195,75	199,00	160,75	173,25	232,00	369,50	2.500,00
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
 CONSOLIDADO

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	283.201,30	281.752,70	245.537,70	277.406,90	348.026,15	258.575,10	283.563,45	288.271,40	232.862,45	250.969,95	336.075,20	535.257,70	3.621.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	31.280,00	31.120,00	27.120,00	30.640,00	38.440,00	28.560,00	31.320,00	31.840,00	25.720,00	27.720,00	37.120,00	59.120,00	400.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.919,60	13.848,40	12.068,40	13.634,80	17.105,80	12.709,20	13.937,40	14.168,80	11.445,40	12.335,40	16.518,40	26.308,40	178.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	8.523,80	8.480,20	7.390,20	8.349,40	10.474,90	7.782,60	8.534,70	8.676,40	7.008,70	7.553,70	10.115,20	16.110,20	109.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	16.695,70	16.610,30	14.475,30	16.354,10	20.517,35	15.243,90	16.717,05	16.994,60	13.728,05	14.795,55	19.812,80	31.555,30	213.500,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.016,60	1.011,40	881,40	995,80	1.249,30	928,20	1.017,90	1.034,80	835,90	900,90	1.206,40	1.921,40	13.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	43.870,20	43.645,80	38.035,80	42.972,60	53.912,10	40.055,40	43.926,30	44.655,60	36.072,30	38.877,30	52.060,80	82.915,80	561.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	167.817,20	166.958,80	145.498,80	164.383,60	206.230,60	153.224,40	168.031,80	170.821,60	137.987,80	148.717,80	199.148,80	317.178,80	2.146.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	74.915,60	74.532,40	64.952,40	73.382,80	92.063,80	68.401,20	75.011,40	76.256,80	61.599,40	66.389,40	88.902,40	141.592,40	958.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	27.370,00	27.230,00	23.730,00	26.810,00	33.635,00	24.990,00	27.405,00	27.860,00	22.505,00	24.255,00	32.480,00	51.730,00	350.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.329,40	1.322,60	1.152,60	1.302,20	1.633,70	1.213,80	1.331,10	1.353,20	1.093,10	1.178,10	1.577,60	2.512,60	17.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.712,30	17.621,70	15.356,70	17.349,90	21.766,65	16.172,10	17.734,95	18.029,40	14.563,95	15.696,45	21.019,20	33.476,70	226.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	16.969,40	16.882,60	14.712,60	16.622,20	20.853,70	15.493,80	16.991,10	17.273,20	13.953,10	15.038,10	20.137,60	32.072,60	217.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	7.507,20	7.468,80	6.508,80	7.353,60	9.225,60	6.854,40	7.516,80	7.641,60	6.172,80	6.652,80	8.908,80	14.188,80	96.000,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	625,60	622,40	542,40	612,80	768,80	571,20	626,40	636,80	514,40	554,40	742,40	1.182,40	8.000,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	469,20	466,80	406,80	459,60	576,60	428,40	469,80	477,60	385,80	415,80	556,80	886,80	6.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	2.385,10	2.372,90	2.067,90	2.336,30	2.931,05	2.177,70	2.388,15	2.427,80	1.961,15	2.113,65	2.830,40	4.507,90	30.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	312,80	311,20	271,20	306,40	384,40	285,60	313,20	318,40	257,20	277,20	371,20	591,20	4.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	9.696,80	9.647,20	8.407,20	9.498,40	11.916,40	8.853,60	9.709,20	9.870,40	7.973,20	8.593,20	11.507,20	18.327,20	124.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	9.618,60	9.569,40	8.339,40	9.421,80	11.820,30	8.782,20	9.630,90	9.790,80	7.908,90	8.523,90	11.414,40	18.179,40	123.000,00
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	430,10	427,90	372,90	421,30	528,55	392,70	430,65	437,80	353,65	381,15	510,40	812,90	5.500,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.737,00	2.723,00	2.373,00	2.681,00	3.363,50	2.499,00	2.740,50	2.786,00	2.250,50	2.425,50	3.248,00	5.173,00	35.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.564,00	1.556,00	1.356,00	1.532,00	1.922,00	1.428,00	1.566,00	1.592,00	1.286,00	1.386,00	1.856,00	2.956,00	20.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	469,20	466,80	406,80	459,60	576,60	428,40	469,80	477,60	385,80	415,80	556,80	886,80	6.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	430,10	427,90	372,90	421,30	528,55	392,70	430,65	437,80	353,65	381,15	510,40	812,90	5.500,00
09 - OBRAS E URBANISMO	195,50	194,50	169,50	191,50	240,25	178,50	195,75	199,00	160,75	173,25	232,00	369,50	2.500,00
4.4.93.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	195,50	194,50	169,50	191,50	240,25	178,50	195,75	199,00	160,75	173,25	232,00	369,50	2.500,00





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
Cronograma de Desembolso
 CONSOLIDADO

Página: 7 / 7

Exercício de 2024

Natureza da despesa (LOA) / Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.4.93.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	195,50	194,50	169,50	191,50	240,25	178,50	195,75	199,00	160,75	173,25	232,00	369,50	2.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	156,40	155,60	135,60	153,20	192,20	142,80	156,60	159,20	128,60	138,60	185,60	295,60	2.000,00
4.5.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	39,10	38,90	33,90	38,30	48,05	35,70	39,15	39,80	32,15	34,65	46,40	73,90	500,00
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	391,00	389,00	339,00	383,00	480,50	357,00	391,50	398,00	321,50	346,50	464,00	739,00	5.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
09 - OBRAS E URBANISMO	234,60	233,40	203,40	229,80	288,30	214,20	234,90	238,80	192,90	207,90	278,40	443,40	3.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	172.196,40	171.315,60	149.295,60	168.673,20	211.612,20	157.222,80	172.416,60	175.279,20	141.588,60	152.598,60	204.345,60	325.455,60	2.202.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	172.040,00	171.160,00	149.160,00	168.520,00	211.420,00	157.080,00	172.260,00	175.120,00	141.460,00	152.460,00	204.160,00	325.160,00	2.200.000,00
4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
4.6.91.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	78,20	77,80	67,80	76,60	96,10	71,40	78,30	79,60	64,30	69,30	92,80	147,80	1.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.289,20	8.246,80	7.186,80	8.119,60	10.186,60	7.568,40	8.299,80	8.437,60	6.815,80	7.345,80	9.836,80	15.666,80	106.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.289,20	8.246,80	7.186,80	8.119,60	10.186,60	7.568,40	8.299,80	8.437,60	6.815,80	7.345,80	9.836,80	15.666,80	106.000,00
Total Geral:	5.468.730,88	5.440.757,84	4.741.431,64	5.356.838,69	6.720.524,78	4.993.189,07	5.475.724,15	5.566.636,55	4.496.667,47	4.846.330,57	6.489.747,14	10.336.041,22	69.932.620,00

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

IARA QUELE GOMES
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

EDIMARCOS NEVES FERNANDES
 CONTADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO Nº 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Lei n.º 531 de 14 de Junho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, na forma dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá, também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira do município, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 3º- Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido no art. 55, Inciso V, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único – Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 4º- Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, observadas as definições contidas da Lei nº 531/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, em 22 de Janeiro de 2024.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXOS

Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa

Anexo II – Despesa Fixada por Órgão

Anexo III – Despesa Fixada por Função





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 1 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL		3.830.000,00
UNIDADE: 01.001 CÂMARA DE VEREADORES		3.830.000,00
1.31.0001.1001 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL		750.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	400.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	350.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00	
1.31.0001.2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		3.080.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.800.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	370.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	370.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.2.90.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	110.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	170.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	280.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	280.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	296.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	296.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
ÓRGÃO: 02.000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ		1.919.000,00
UNIDADE: 02.002 GABINETE DO PREFEITO		1.919.000,00
4.122.0002.1013 - EQUIPAMENTOS DO GABINETE DO PREFEITO		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
24.722.0006.1184 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TV		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.92.0002.2010 - GESTÃO DE DESPESAS JUDICIAIS		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 2 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		921.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	900.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	900.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
4.122.0002.2015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		684.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	80.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	40.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.38.00.00.00.00 - Arrendamento Mercantil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
4.131.0002.2039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		301.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.122.0002.4015 - GESTÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA		10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
3.1.91.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 3 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
4.6.91.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.000,00	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		2.261.000,00
UNIDADE: 03.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		2.225.500,00
4.122.0002.1014 - EQUIPAMENTOS DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.122.0002.1016 - EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.451.0002.1120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		14.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.000,00	
4.122.0002.2017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		1.969.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.338.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	138.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	310.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 4 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	60.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	20.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	20.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
4.124.0002.2018 - GESTÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL		136.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	130.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.128.0002.2034 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
6.181.0002.2047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA		95.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 5 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	
4.122.0009.2059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO SECTI		7.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
UNIDADE: 03.009 CONSÓRCIOS PÚBLICOS		35.500,00
4.122.0002.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO		35.500,00
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.2.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
3.3.93.30.00.00.00.00 - material de consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.93.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço distribuição Gratuita	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
4.4.93.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
4.4.93.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
4.5.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		25.421.000,00
UNIDADE: 04.004 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		25.421.000,00
28.846.0002.0002 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA		4.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.2.90.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 6 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
12.361.0003.1091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		156.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	154.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	150.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	1.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
12.361.0003.1092 - EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		44.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	44.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	40.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	1.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
12.361.0003.1093 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
12.365.0003.1107 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES		4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
12.365.0003.1108 - REEQUIPAMENTO DE CRECHES		2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
13.392.0008.1114 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
13.392.0008.1115 - REEQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
12.361.0003.1220 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR		6.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.574.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	1.500,00	
12.361.0003.1238 - CONSTRUÇÃO DE SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 7 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
12.361.0003.1239 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
12.361.0003.1240 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
13.392.0008.1241 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL		2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
12.361.0003.2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		10.500,00
3.3.93.30.00.00.00.00 - material de consumo	2.500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	500,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
3.3.93.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço distribuição Gratuita	500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	500,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	500,00	
4.4.93.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	2.500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	500,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
4.4.93.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	2.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	500,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	500,00	
12.361.0003.2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		18.219.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 8 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.050.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.500.000,00	
1.540.1070.00 - Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos destinado a remuneração dos	8.550.000,00	
1.541.1070.00 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos	3.000.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.610.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00	
1.540.1070.00 - Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos destinado a remuneração dos	1.510.000,00	
1.541.1070.00 - Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos	50.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	150.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	150.000,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	100.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00	
12.361.0003.2097 - GESTÃO DO PNATE		471.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	400.000,00	
12.361.0003.2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO		3.915.600,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	96.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	96.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.600,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	9.600,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	2.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	500,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 9 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	10.000,00	
3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.021.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	1.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	31.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	16.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.020.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.010.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.180.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	140.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	5.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	15.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	5.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	5.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	5.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	20.000,00	
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e outros Repasses vinculados	10.000,00	
1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros Repasses vinculados	10.000,00	
12.361.0003.2099 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00	
1.551.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PDDE	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.551.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PDDE	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.551.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PDDE	1.000,00	
12.306.0003.2100 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		398.400,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	398.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	5.000,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	388.400,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 10 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
13.392.0008.2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		1.161.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	300.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	90.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	50.000,00	
12.361.0003.2250 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		323.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	158.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	158.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	80.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	35.000,00	
12.362.0003.2251 - APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR		53.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
12.361.0003.2304 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		38.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	25.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 11 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.000,00	
12.365.0003.2305 - GESTÃO DOS RECURSOS DO VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL		531.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	400.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos	400.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos	6.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	120.000,00	
12.361.0003.2306 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - VAAR		20.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
1.543.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.000,00	
12.361.0003.2307 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - VAAT		8.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 12 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT destinado a Remuneração dos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	
12.361.0003.2309 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.		3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do	1.000,00	
13.392.0003.2310 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO – LC Nº 195 08/07/2022		24.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	20.000,00	
1.715.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	10.000,00	
1.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.715.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.000,00	
1.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
1.715.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1.000,00	
1.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da	1.000,00	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		15.626.720,00
UNIDADE: 05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		15.626.720,00
28.846.0002.0003 - ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA		4.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.2.90.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
10.302.0004.1072 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		108.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	104.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	50.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 13 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	50.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	1.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
10.302.0004.1073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL		154.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	154.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	150.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
10.302.0004.1074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL P/ SETOR DE SAÚDE		6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.634.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à SAÚDE	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
10.302.0004.1075 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		8.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
10.301.0004.2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		262.500,00
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	10.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	250.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	250.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.301.0004.2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		846.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 14 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	715.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	700.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	100.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	15.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.304.0004.2066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		5.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.301.0004.2067 - INCENTIVO AO PACS		1.556.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.500.000,00	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	1.500.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 15 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
10.301.0004.2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR		3.821.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.100.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	2.000.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	100.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	750.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	700.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	50.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	2.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	20.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	901.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	900.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	2.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	25.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	10.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	5.000,00	
10.301.0004.2069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA		133.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	31.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	30.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	600,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	400,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	101.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	100.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.301.0004.2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.277.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.800.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.800.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	80.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 16 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	100.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	100.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	100.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.050.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	2.050.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	24.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
10.302.0004.2071 - GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.277.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	2.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	2.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 17 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	41.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	30.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.211.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.200.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	10.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
10.305.0004.2080 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		367.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	350.000,00	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	2.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 18 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
10.303.0004.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	1.000,00	
10.301.0004.2084 - GESTÃO PLENA		6.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
10.122.0004.2085 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	500,00	
10.301.0004.2260 - GESTÃO DO SUS		352.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 19 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	100.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	250.000,00	
10.302.0004.2302 - PROGRAMA BLMAC - SAMU		266.220,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.500,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	160.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	150.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	10.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	8.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	47.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	40.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	7.500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.720,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	17.720,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	20.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	1.000,00	
10.301.0004.2303 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE		7.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 20 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.301.0004.2311 - GESTÃO DO PSE		5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.301.0004.2314 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO NASF		4.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	500,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação	500,00	
10.302.0004.2316 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS(COVID-19)		18.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.602.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID-19 Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.707.0000.00 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	6.500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	5.000,00	
1.602.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID-19 Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.707.0000.00 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.602.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID-19 Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.602.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID-19 Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.602.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID-19 Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.707.0000.00 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 21 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.602.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID-19 Bloco de Manutenção	1.000,00	
1.603.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - COVID19 Bloco de Estruturação	1.000,00	
1.707.0000.00 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.000,00	
10.302.0004.2320 - INCENTIVO A TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICÍLIO - TFD		157.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	151.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	150.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00	
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de	1.000,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	1.000,00	
10.122.0004.2324 - MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DO PISO DA ENFERMAGEM		972.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00	
1.605.0000.00 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	100.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.000,00	
1.605.0000.00 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	72.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	
1.605.0000.00 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais	800.000,00	
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		2.171.400,00
UNIDADE: 06.006 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		2.171.400,00
8.244.0005.1056 - EQUIPAMENTOS DO FMAS		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
8.244.0008.1235 - AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		13.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	
8.244.0005.1236 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CONSELHO TUTELAR		2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
8.244.0005.1237 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DE SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	
8.241.0005.2050 - GESTÃO DE PROGRAMA DO IDOSO		6.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 22 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
8.242.0005.2053 - GESTÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS DEFICIENTES		6.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.244.0005.2056 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR		98.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
8.244.0005.2057 - GESTÃO DO FMAS		1.279.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	700.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 23 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	502.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOS e outros Repasses vinculados à Assistência Social	1.000,00	
8.243.0005.2061 - GESTÃO. DAS ATIVIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES		7.200,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 24 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	500,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOs e outros Repasses vinculados à Assistência Social	500,00	
8.243.0005.2062 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		9.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
8.244.0005.2086 - OUTROS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA SOCIAL		167.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	80.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	23.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	2.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOs e outros Repasses vinculados à Assistência Social	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOs e outros Repasses vinculados à Assistência Social	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOs e outros Repasses vinculados à Assistência Social	3.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 25 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOS e outros Repasses vinculados à Assistência Social	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	42.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOS e outros Repasses vinculados à Assistência Social	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOS e outros Repasses vinculados à Assistência Social	1.000,00	
8.244.0005.2285 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDBF		22.700,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
8.244.0005.2293 - PROGRAMA DO CRAS		354.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.500,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	81.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	71.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 26 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	202.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	100.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	32.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
8.243.0005.2295 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		79.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	71.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	70.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	
8.244.0005.2317 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS(COVID-19)		7.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 27 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
8.244.0005.2318 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		80.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	10.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	10.000,00	
8.122.0005.2319 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS		7.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00	
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	500,00	
8.244.0005.2321 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		9.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 28 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
8.244.0005.2322 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	500,00	
8.122.0005.2323 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)		9.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.480.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 29 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
UNIDADE: 07.007 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.480.000,00
20.606.0007.1059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
20.608.0007.1155 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS		4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
20.606.0007.1159 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
20.606.0007.1160 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS		4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
20.607.0007.1161 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS P/CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVAS		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
23.691.0007.1176 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
20.608.0007.1231 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
20.608.0007.1232 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.		3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
20.608.0007.2035 - GESTÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 30 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
20.608.0007.2150 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
20.605.0007.2157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS		4.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
20.605.0007.2164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		1.451.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	400.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		915.500,00
UNIDADE: 08.008 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		915.500,00
27.812.0008.1207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E ESTÁDIO DE FUTEBOL		550.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	550.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	150.000,00	
27.812.0008.1208 - CONSTR. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
27.812.0008.1243 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS EM MORRINHOS E RIACHO SECO		2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
27.812.0008.1245 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO POVOADO DE COELHO		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 31 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
27.812.0008.1246 - REFORMAS DE QUADRAS DA BARRIGUDA, TANQUE E LAGOA DA PEDRA		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
27.812.0008.1249 - COBERTURA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA - PAUS PRETOS		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
27.812.0008.1252 - REFORMA E COBERTURA DA QUADRA - PÇA CARMELITA R. LADEIA		2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
27.812.0008.2110 - GESTÃO DO DESPORTO AMADOR		82.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	
27.812.0008.2211 - GESTÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTES		6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
27.812.0008.4032 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		265.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 32 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
ÓRGÃO: 09.000 OBRAS E URBANISMO		12.846.500,00
UNIDADE: 09.010 OBRAS E URBANISMO		12.846.500,00
15.451.0002.1018 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.451.0002.1026 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.451.0002.1030 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS		7.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.500,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.500,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.500,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.500,00	
15.451.0006.1121 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS		1.754.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00	
1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.753.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	700.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	1.000,00	
15.451.0006.1122 - ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÃO		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.451.0006.1124 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 33 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
15.452.0006.1125 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
15.452.0006.1127 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		125.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	125.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	15.000,00	
15.451.0006.1129 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		225.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	104.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	50.000,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	120.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
17.512.0006.1138 - IMPLANTAÇÃO, AMPL. E EQUIP. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		13.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
17.512.0006.1139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
25.752.0006.1187 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
25.752.0006.1190 - IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
26.782.0006.1193 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PONTILHÕES		100.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	40.000,00	
26.782.0006.1194 - EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO		4.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 34 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	1.000,00	
15.451.0006.1195 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.		51.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	20.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União	10.000,00	
15.451.0002.1223 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO		3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.813.0002.1224 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE		4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
15.451.0002.1227 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ALMOXARIFADOS CEMITÉRIO E		1.000,00
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.123.0002.1228 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CENTRO ADMINISTRATIVO E ALMOXARIFADO.		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
6.181.0002.1230 - CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA		2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.451.0006.1244 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
15.452.0006.1250 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - POVOADO DE COELHO		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.452.0006.1251 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - FAZENDA TABOCAS		3.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 35 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
15.451.0006.1253 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS - DISTRITO DE GUIRAPÁ		10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	8.000,00	
26.782.0006.1254 - RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO UMBURANA		2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	1.000,00	
15.451.0006.2123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		5.190.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.800.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.807.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	306.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.502.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.452.0006.2126 - GESTÃO DE CEMITÉRIOS		4.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 36 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
15.452.0006.2130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		2.524.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.008.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.008.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.512.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.512.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
16.482.0005.2132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
16.482.0005.2133 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
17.512.0006.2141 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		612.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 37 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	200.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	401.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	500,00	
25.752.0006.2188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.166.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.500,00	
1.751.0000.00 - COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	153.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00	
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.500,00	
1.751.0000.00 - COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.500,00	
1.751.0000.00 - COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.003.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000.000,00	
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.500,00	
1.751.0000.00 - COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	
26.782.0006.2197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		13.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	3.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	1.000,00	
1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferência	500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 38 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3.461.500,00
UNIDADE: 10.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3.461.500,00
28.846.0002.0001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA		2.828.500,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	50.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
3.2.90.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	50.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	527.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00	
1.720.0000.00 - Transferência de Recursos do FEP	10.500,00	
1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.200.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.200.000,00	
4.123.0002.1019 - EQUIPAMENTO DO SETOR DE TESOUREARIA		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.123.0002.1022 - EQUIPAMENTO DA CONTABILIDADE		1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.123.0002.2020 - GESTÃO DA TESOUREARIA		6.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.123.0002.2023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE		176.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	170.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 39 / 40
Data: 22/01/2024

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
4.129.0002.2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO		11.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	2.500,00	
4.122.0002.4020 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		332.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	290.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	240.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	50.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	2.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	4.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	
99.999.0002.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		106.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	106.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	106.000,00	
TOTAL GERAL	69.932.620,00	

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IARA QUELE GOMES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

EDIMARCOS NEVES FERNANDES
CONTADOR - CRC (BA) 043381/O-1





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 1 / 2

Data: 22/01/2024

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 CÂMARA MUNICIPAL	3.830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	0,00	0,00	1.000,00	1.917.000,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	0,00	0,00	0,00	2.152.000,00	0,00	95.000,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00
09 OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	2.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	527.000,00	0,00	0,00
Total:	3.830.000,00	0,00	1.000,00	4.695.000,00	0,00	97.000,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.228.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	0,00	0,00	0,00	15.622.720,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	0,00	2.073.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	2.073.400,00	0,00	15.622.720,00	0,00	24.228.000,00

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	9.917.000,00	9.000,00	628.000,00	0,00
Total:	1.189.000,00	0,00	9.931.000,00	9.000,00	628.000,00	0,00

ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO	0,00	1.477.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Total:	0,00	1.477.000,00	0,00	0,00	3.000,00	1.000,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
01 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.830.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.919.000,00





MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 2 / 2
Data: 22/01/2024

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261.000,00
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	25.421.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	15.626.720,00
06	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.400,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
08	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	0,00	0,00	915.500,00	0,00	0,00	915.500,00
09	OBRAS E URBANISMO	2.170.000,00	119.500,00	0,00	0,00	0,00	12.846.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	2.828.500,00	106.000,00	3.461.500,00
	Total:	2.170.000,00	119.500,00	915.500,00	2.836.500,00	106.000,00	69.932.620,00

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IARA QUELE GOMES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

EDIMARCOS NEVES FERNANDES
CONTADOR - CRC (BA) 043381/O-1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 1 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

DECRETO Nº 51, de 29 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 525/2022, de 22 de Dezembro de 2022.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

02.002 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.2.2015-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 600,00

02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 21.000,00

02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 3.500,00

02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 7.600,00

Total do Órgão R\$ 32.700,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 19.200,00

03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 60.000,00

03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 40.000,00

03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

Total do Órgão R\$ 130.200,00

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de R\$ 105.000,00

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de R\$ 2.000,00

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de R\$ 61.000,00

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 59.300,00

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 160.000,00

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 210.342,05

04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 69.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 222.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 2 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 200,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.476,00
04.004.12.365.3.2305-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.542.0000.00	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 90.000,00
04.004.12.365.3.2305-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.542.0000.00	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ 48.942,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 32.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 63.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 80.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.000,00
	Total do Órgão	R\$ 1.247.260,05
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005.10.301.4.2067-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.604.0000.00	- Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de	R\$ 82.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.600.0000.00	- Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 15.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.600.0000.00	- Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 22.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00	- Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 16.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.621.0000.00	- Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 10.500,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.600.0000.00	- Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 129.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.600.0000.00	- Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 5.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.621.0000.00	- Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 71.164,95
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.600.0000.00	- Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 5.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 284.800,00
05.005.10.301.4.2070-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 70.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 40.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.900,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.700,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 35.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 3 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 500,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 3.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 4.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 1.500,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 700,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
	Total do Órgão	R\$ 893.764,95
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 31.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 6.100,00
06.006.8.244.5.2285-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 4.500,00
	Total do Órgão	R\$ 41.600,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela		R\$ 119.100,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela		R\$ 20.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 46.200,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 25.400,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 75.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 80.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 24.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 22.900,00
	Total do Órgão	R\$ 424.600,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
10.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
10.011.28.846.2.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 8.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 4 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

10.011.28.846.2.0001-4.6.90.71.00.00.00.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 24.000,00
10.011.4.122.2.4020-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 400,00
10.011.4.123.2.2023-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 16.000,00
	Total do Órgão	R\$ 48.400,00
	Total dos Créditos	R\$ 2.818.525,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

02.002 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.2.2015-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.600,00
02.002.4.122.2.4015-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.749.0000.00	- Outras Vinculações de Transferência	R\$ 1.000,00
02.002.4.122.2.4015-4.4.90.92.00.00.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	
1.749.0000.00	- Outras Vinculações de Transferência	R\$ 1.000,00
02.002.4.122.2.4015-4.6.91.71.00.00.00.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	
1.749.0000.00	- Outras Vinculações de Transferência	R\$ 1.000,00
02.002.4.122.2.4015-4.6.91.92.00.00.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	
1.749.0000.00	- Outras Vinculações de Transferência	R\$ 1.000,00
02.002.4.131.2.2039-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 200,00
	Total do Órgão	R\$ 5.800,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

03.003.15.451.2.1120-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 1.000,00
03.003.4.122.2.1016-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 700,00
03.003.4.122.2.2017-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 2.800,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.200,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 40.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.900,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 18.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.704.0000.00	- Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela	R\$ 1.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.749.0000.00	- Outras Vinculações de Transferência	R\$ 1.000,00
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.750.0000.00	- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	R\$ 1.000,00
03.003.4.122.2.2017-4.4.90.93.00.00.00.00	- Indenizações e Restituições	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 1.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 5/ 12

Data de Emissão: 22/01/2024

03.009 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
03.009.4.122.2.2004-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 500,00
03.009.4.122.2.2004-4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 500,00
	Total do Órgão	R\$ 104.600,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE		R\$ 15.000,00
04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE		R\$ 2.000,00
04.004.12.306.3.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE		R\$ 18.000,00
04.004.12.361.3.1092-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.570.0000.00 - Transf do Governo Federal ref a Convênios Educação e		R\$ 1.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de		R\$ 2.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de		R\$ 24.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de		R\$ 18.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 160.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 10.000,00
04.004.12.361.3.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 40.000,00
04.004.12.361.3.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE		R\$ 40.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.300,00
04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 6.900,00
04.004.12.361.3.2250-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 25.000,00
04.004.12.361.3.2250-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 5.300,00
04.004.12.361.3.2250-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 7.476,00
04.004.12.365.3.2305-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		R\$ 4.800,00
04.004.12.365.3.2305-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		R\$ 4.300,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 4.200,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 90.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 24.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 60.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 6/ 12

Data de Emissão: 22/01/2024

04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 8.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 40.000,00
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 35.000,00
	Total do Órgão	R\$ 657.276,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005.10.122.4.2324-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
1.605.0000.00 - Assistência Financeira da União destinada à		R\$ 82.000,00
05.005.10.301.4.2007-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 34.000,00
05.005.10.301.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 500,00
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 29.700,00
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2065-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2067-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2067-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2067-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2067-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 10.500,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL		R\$ 5.200,00
05.005.10.301.4.2068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL		R\$ 50.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 30.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 71.164,95
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 12.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL		R\$ 20.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.34.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 7.700,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção		R\$ 1.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 7 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

05.005.10.301.4.2068-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 2.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 12.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2068-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	
1.621.0000.00 - Transf do SUS Governo ESTADUAL	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2069-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 18.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 47.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 38.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.400,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 22.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 16.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 163.000,00
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.800,00
05.005.10.301.4.2084-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2084-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2084-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2084-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.301.4.2084-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 1.000,00
05.005.10.302.4.1072-4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE	R\$ 1.500,00
05.005.10.302.4.1073-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.400,00
05.005.10.302.4.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	
1.632.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros	R\$ 1.500,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 2.400,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 5.000,00
05.005.10.302.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção	R\$ 13.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 8 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

05.005.10.302.4.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 3.000,00
05.005.10.303.4.2083-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE		R\$ 281.000,00
	Total do Órgão	R\$ 1.046.764,95
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
06.006.8.243.5.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 32.000,00
06.006.8.243.5.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 63.000,00
06.006.8.243.5.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 80.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 7.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
06.006.8.244.5.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 22.200,00
06.006.8.244.5.2086-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 25.000,00
06.006.8.244.5.2086-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 10.000,00
06.006.8.244.5.2086-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.665.0000.00 - Transferências de CONVÊNIOS e outros Repasses		R\$ 6.600,00
06.006.8.244.5.2285-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 4.000,00
06.006.8.244.5.2285-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 5.000,00
06.006.8.244.5.2285-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 5.500,00
06.006.8.244.5.2293-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 15.900,00
06.006.8.244.5.2293-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 13.600,00
06.006.8.244.5.2293-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 6.100,00
06.006.8.244.5.2293-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 9.956,00
06.006.8.244.5.2293-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 10.000,00
06.006.8.244.5.2293-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		R\$ 21.700,00
	Total do Órgão	R\$ 361.556,00
07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
07.007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
07.007.20.605.7.2164-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 23.000,00
07.007.20.605.7.2164-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 18.800,00
07.007.20.606.7.1160-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 6.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 9/ 12

Data de Emissão: 22/01/2024

07.007.20.608.7.1155-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 3.000,00
07.007.20.608.7.1232-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 3.000,00
	Total do Órgão	R\$ 53.800,00
08.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
08.008 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER		
08.008.27.812.8.1207-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 3.000,00
08.008.27.812.8.2110-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.000,00
08.008.27.812.8.4032-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.200,00
08.008.27.812.8.4032-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 600,00
	Total do Órgão	R\$ 15.800,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.15.451.6.1121-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 50.000,00
09.010.15.451.6.1124-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 2.000,00
09.010.15.451.6.1129-4.4.90.61.00.00.00.00	- Aquisição de Imóveis	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.000,00
09.010.15.451.6.1253-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.700.0000.00	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	R\$ 10.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 400,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 600,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 47.342,05
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 38.986,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.704.0000.00	- Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela	R\$ 23.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.749.0000.00	- Outras Vinculações de Transferência	R\$ 1.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.33.00.00.00.00	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.34.01.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.200,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 19.200,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 10 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

09.010.15.451.6.2123-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 4.600,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela		R\$ 1.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
09.010.15.451.6.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 8.500,00
09.010.15.452.6.1251-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 11.000,00
09.010.15.452.6.2126-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
09.010.15.452.6.2126-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
09.010.15.452.6.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.200,00
09.010.15.452.6.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 15.300,00
09.010.17.512.6.2141-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 21.000,00
09.010.17.512.6.2141-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
09.010.17.512.6.2141-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00
09.010.17.512.6.2141-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 8.600,00
09.010.25.752.6.1190-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		R\$ 5.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de		R\$ 2.500,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de		R\$ 2.500,00
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.708.0000.00 - Transf da União Referente à Compensação Financeira de		R\$ 2.500,00
09.010.26.782.6.1194-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		R\$ 3.000,00
09.010.26.782.6.1254-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		R\$ 10.000,00
09.010.26.782.6.2197-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
09.010.26.782.6.2197-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela		R\$ 1.000,00
	Total do Órgão	R\$ 510.428,05
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
10.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
10.011.28.846.2.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 4.700,00
10.011.28.846.2.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		
1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela		R\$ 5.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 11 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

10.011.28.846.2.0001-3.3.90.47.00.00.00.00	- Obrigações Tributárias e Contributivas	
1.750.0000.00	- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio	R\$ 16.900,00
10.011.28.846.2.0001-4.6.90.71.00.00.00.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.000,00
10.011.4.122.2.4020-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.400,00
10.011.4.122.2.4020-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 2.000,00
10.011.4.122.2.4020-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 2.500,00
10.011.4.122.2.4020-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIÁRIAS - CIVIL	
1.500.0000.00	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.500,00
10.011.4.122.2.4020-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 2.000,00
10.011.4.122.2.4020-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 10.000,00
10.011.4.129.2.2036-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.501.0000.00	- Outros Recursos não Vinculados	R\$ 2.500,00
	Total do Órgão	R\$ 62.500,00
	Total da Anulação	R\$ 2.818.525,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

343.309.765-87

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	1.510.976,00	1.301.928,05
1.501.0000.00	0,00	21.800,00
1.540.0000.00	168.000,00	44.000,00
1.541.0000.00	498.642,05	210.000,00
1.542.0000.00	138.942,00	9.100,00
1.550.0000.00	0,00	37.776,00
1.552.0000.00	0,00	35.000,00
1.553.0000.00	0,00	40.000,00
1.570.0000.00	0,00	1.000,00
1.600.0000.00	178.700,00	210.964,95
1.604.0000.00	82.000,00	0,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Página: 12 / 12

Data de Emissão: 22/01/2024

	Crédito	Redução
1.605.0000.00	0,00	82.000,00
1.621.0000.00	97.664,95	79.200,00
1.631.0000.00	0,00	282.500,00
1.632.0000.00	0,00	1.500,00
1.660.0000.00	4.500,00	90.856,00
1.661.0000.00	0,00	210.900,00
1.665.0000.00	0,00	6.600,00
1.700.0000.00	0,00	91.000,00
1.704.0000.00	139.100,00	31.000,00
1.708.0000.00	0,00	7.500,00
1.749.0000.00	0,00	6.000,00
1.750.0000.00	0,00	17.900,00
Total Recurso	2.818.525,00	2.818.525,00





**PORTARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL Nº 6,
DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Izolda Cibele Reis Gomes**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social, carga horária de 40 horas, matrícula nº 3898, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2023 à 06 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Izolda Cibele Reis Gomes** no período compreendido entre **22 de janeiro de 2024 à 20 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL, em 22 de janeiro de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


ELIANA SANTOS CAIRES
Sec. Mun. Interina de Assistência e Ação Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Município de Pindaí- BA, com fulcro Lei N.º Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023, torna público que está aberta, a seguinte Licitação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando a execução de obra, referente à construção de 10 (dez) campos de futebol Society nas comunidades rurais, deste Município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei. Data: 06/02/2024, às 08:30 horas**. O Edital completo poderá ser adquirido no site <http://www.pindai.ba.gov.br> e bnccompras.com, ou mediante requerimento enviado para o e-mail: licitacaopindai@gmail.com. Pindaí – BA, 22 de janeiro de 2024. Laila de Jesus Nogueira Guimarães– **Agente de Contratação**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ- BA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 871.216,85 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 06 (SEIS) DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	4
4. OBJETO	4
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
7. PRAZOS	5
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
9. CREDENCIAMENTO	9
10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO	10
11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA	15
13. HABILITAÇÃO	18
14. DOS RECURSOS	23
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	29
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
20. REAJUSTE	31
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	32
22. FORO	33
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO	35
ANEXO II- MODELO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA	52
ANEXO III- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	54
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	55
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	57
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO	58
ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI O CNAE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	59
ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	60
ANEXO X- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA	61
ANEXO XI - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA	62
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	64
ANEXO XIII - MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	67
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES	71
ANEXO- XV- PROJETO BÁSICO	692





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PÚBLICA, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento *menor preço global*, para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global* das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei, , que poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacaopindai@gmail.com, e bnccompras.com ou adquirido diretamente no site www.pindai.ba.gov.br.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos **Decretos Municipais nº 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: bnccompras.com, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico [https://licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com), ou adquirido diretamente no site www.pindai.ba.gov.br. e pelo site da Prefeitura de Pindaí-BA: www.pindai.ba.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacaopindai@gmail.com.

1.7.1 Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacaopindai@gmail.com.

1.8.1 Caberá ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Autorização do Secretária de Esporte, Turismo e Lazer, constante do Processo Administrativo nº 010/2024 de 12/01/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 No dia 06 (seis) de fevereiro de 2024, às 08:30 horas, Agente de Contratação iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº 001/2024, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

4. OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a objetivando a contratação de pessoa jurídica visando a execução de obra, referente à construção de 10 (dez) Campos de Futebol Society nas comunidades rurais, deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei, do processo administrativo nº 010/2024.

4.2. **VISTORIA** - Facultativa: A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor da secretaria de Obras, os locais objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia, com saída da Prefeitura Municipal de Pindaí- BA, localizada na Rua Tibério Fausto, Centro, Pindaí- BA, pelo telefone: (77) 36672245, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.7, do presente Edital.

4.2.1. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo X, a ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 9.1.4.7, do presente Edital.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.008 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E ESTÁDIO DE FUTEBOL
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é **menor preço global**.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 04 (quatro) meses, contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

7.1 – A contratação vigorará a partir da data de assinatura.

7.1.1 – O prazo para o início das obras e/ou serviços será de 04 (quatro) dias contados do recebimento do memorando de início.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

7.2 – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://bnccompras.com>).

8.2 – Para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.9 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

8.10 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.11 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o *órgão ou entidade licitante*, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.12 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do *órgão licitante*], para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.12.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo *órgão licitante* e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

8.13 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do *órgão licitante*, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.14 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.15 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.16 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.17 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.19 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.19.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.20 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

8.21 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acessar o sistema eletrônico (artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), devendo ser providenciado no sítio <https://bnccompras.com>.

9.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro no sistema licitações-e do Banco do Brasil.

9.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ente licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

a.1) Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, com firma devidamente reconhecida, emitida pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" abaixo, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

a.1.1) A procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

a.1.2) A procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

b) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

d) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

e) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (**Anexo XII**);

f) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Pindaí- BA. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**;

g) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo VII.**

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e documentação, que deverá conter:

~~a)~~ in

~~b)a)~~ Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, tomando-se por base a planilha orçamentária constante do Anexo XIV;

~~c)~~

~~d)b)~~ Cronograma Físico-Financeiro e composição/detalhamento do BDI;

c) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na presente Concorrência;
- d) **Declaração** da empresa participante de garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021;
- e) **Declaração** que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.
- f) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
- g) **Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo VII.**
- h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constata do Anexo XV.
- i) Dados para assinatura do contrato.
- 10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.
- 10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.
- 10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.
- 10.2.3 – Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega a execução dos serviços incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes.

11.2 – Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

11.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será adotado o modo de *aberto*.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) de diferença de valores ou de 1 (um) % entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

11.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do *menor preço global*, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo XI).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta com menor preço global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – O *órgão licitante* poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor* passará Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema, observado o item 12.4.2.

e) Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

13. HABILITAÇÃO

– O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

13.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) – Original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Original ou cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do titular, em se tratando de empresa individual. No caso de sociedade empresarial, tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores, se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente. Em sendo isoladamente, somente de um dos sócios ou do sócio administrador. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

13.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame ou Alvará Municipal de Funcionamento do estabelecimento comercial, vigente e em via original ou devidamente autenticada. A referida autenticação poderá ser feita por cartório competente, publicações oficiais, certificação digital, ou pela comissão de licitação mediante a apresentação dos originais.

c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdência Social.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

b) Original ou cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

c) Apresentação dos índices conforme exigência do Anexo II do Edital, devidamente assinado por Contador inscrito no CRC e pelo Sócio Administrador(es) ou Proprietário da Empresa a ser exigidos no mínimo:

I – Índice de Liquidez Geral- IGL, maior do que 1,0 (um)

II – Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,5 (um e meio inteiros);

III – Solvência Geral, maior que 1,0 (um)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

13.5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

b) Comprovação da participante de possuir, no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, como profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil, com registro válido no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente Concorrência. O (s) atestado (s) relativo (s) aos serviços de engenharia emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo (s) CREA (S) da (s) região (ões) onde o (s) serviço (s) tenha (m) sido realizado (s).

I- Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins às de construção, reforma e ampliação em geral;

II- Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital;

III- Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra similar à da presente licitação;

IV- As funções ora apresentadas deverão estar em conformidade com as funções específicas para a realização deste objeto.

1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

1.1 O Empregado;

1.2 O Sócio;

1.3 O detentor de contrato de prestação de serviço;

2. O (s) atestado (s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, além de cópias da ficha de registro de empregados da licitante, frente e verso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

IV - Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

V - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

c) Declaração, devidamente assinada pelo sócio responsável pela administração da empresa, de que manterá, na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura;

d) Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo sócio responsável pela administração da empresa;

13.6. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de idoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o modelo do Anexo III constante nos anexos do Edital.

II – Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o modelo do Anexo IV constante nos anexos do Edital.

III - Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de que sujeita-se às condições estabelecidas no Edital e cumpre os requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo do Anexo VI constante nos anexos do Edital.

IV - Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, de que não é funcionário/servidor público, de acordo com o modelo do Anexo VII constante nos anexos do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

V – Declaração da PROPONENTE, assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, sendo que neste último caso deverá juntar a procuração com poderes para tal ato, que possui o CNAE, devidamente informada no Contrato Social, para a execução dos serviços e que representa a maior receita da empresa, de acordo com o modelo do Anexo VIII constante nos anexos do Edital.

VI – Declaração de que o representante legal da empresa, ou preposto com documento que lhe confira poderes para realização de visita técnica, visitou o local da obra e que está ciente de todas as condições para a realização dos serviços que serão prestados, de acordo com o modelo do Anexo X constante nos anexos do Edital.

VII- Considerando que a visita técnica não é obrigatória (Acórdão TCU 234/2015), as proponentes que optarem por não realizar a visita deverão apresentar declaração de ausência de visita técnica, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízo em virtude de omissão na verificação dos locais da execução das obras.

VIII- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está ciente da suas obrigações perante o fisco municipal, de acordo o modelo do anexo XII.

14. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada até 2 (duas) horas, sob pena de preclusão;

14.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bnccompras.com.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- 15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5 fraudar a licitação
- 15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.2 advertência;
- 15.2.3 multa;
- 15.2.4 impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.3 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **8 (oito) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

15.4.3 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacaopindai@gmail.com e bnccompras.com

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. GARANTIA

17.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 – Será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

17.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em no mínimo um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.3 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

17.2 – A *entidade licitante* utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela *entidade licitante*, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

17.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a *entidade licitante* e a ADJUDICATÁRIA.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela *entidade licitante*], será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela *entidade licitante*], para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela *entidade licitante*.

18.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela *entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato*]. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a *entidade licitante* e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

18.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

18.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à *entidade licitante responsável pela fiscalização do contrato*.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

19.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e obedecido o disposto na legislação.

19.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

19.3.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a *entidade licitante* esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

19.4 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

19.5 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

19.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança *setor competente*;

19.8 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal

20. REAJUSTE

20.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

20.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

20.2.2 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

20.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

21.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a *entidade licitante* poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

21.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

21.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22. FORO

22.1 – Fica eleito o Foro de Guanambi-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: bnccompras.com.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CNAE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO XI – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ANEXO XIII – MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ANEXO XIV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

ANEXO XV – PROJETO BÁSICO

Pindaí, Bahia, 22 de janeiro de 2024.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO

Contrato de execução de serviços de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ** e a empresa _____.

O Município de Pindaí-BA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Rua Tibério Fausto, n.º 426, Centro, Pindaí, Ba, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Evangelista Veiga Pereira**, portador da cédula de identidade n.º 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/ELETRÔNICA CO N.º 001/2024, realizado por meio do processo administrativo n.º 010/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais n.º 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a objetivando a contratação de pessoa jurídica visando a execução de obra, referente à construção de 10 (dez) Campos de Futebol Society nas comunidades rurais, deste Município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Descrição dos Serviços, Memorial Descritivo, na forma da lei, do processo administrativo nº 010/2024.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente*.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no *setor competente*.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a *entidade licitante* esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no *setor competente* e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, o parágrafo décimo primeiro poderá ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da entidade licitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês. [A redação da cláusula pode ser adaptada em razão da natureza, volume e regime de execução da obra ou serviço – preço global ou unitário. Os parágrafos primeiro, terceiro e quinto devem ser adotados em todos os contratos, independentemente do regime de execução da obra ou serviço. Os demais são recomendações para a medição de contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário.]

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo XIV), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo XIV),

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo XIV), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data de publicação do instrumento correspondente vigorará por 04 (quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- IV** – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- VIII** – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Obras assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XI** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XII** – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

XIII – observar o disposto no **Decretos Municipais nº 055, de 31 de julho de 2023 e 58, de 04 de agosto de 2023**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(e) Advertência;

(f) Multa;

(g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí-BA do ato que as impuser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.008 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E ESTÁDIO DE FUTEBOL
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Guanambi-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pindaí-BA, ____ de _____ de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

MUNICÍPIO DE PINDAÍ

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO II- MODELO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

Critério objeto de aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.

1- LIQUIDEZ GERAL, maior que 1,0

ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
_____ = RESULTADO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAXO

2- LIQUIDEZ CORRENTE, maior ou, igual a 1,50.

ATIVO CIRCULANTE
_____ = RESULTADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PASSIVO CIRCULANTE

3. SOLVÊNCIA GERAL, maior que 1,0.

ATIVO TOTAL

_____ = RESULTADO

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Assinatura do Contador
Carimbo contendo o CRC

Titular/Sócio(s) Administrador(es)
CPF: _____ RG _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ()

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO V- PROCURAÇÃO -CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº....., expedida por....., junto a CPL, para representar esta Empresa sob CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro, na Cidade de, Estado....., CEP:, Tel: (.....)..... na licitação da Concorrência 001/2024, acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, assinar contrato, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Razão Social:.....
Proprietário(a).....
CNPJ:
RG:..... CPF:.....

RECONHECER FIRMA

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....).....

DECLARA, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....).....

DECLARA, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de Pindaí e que não tem na equipe técnica responsável pelo projeto de que trata o “Edital” nenhum componente que seja funcionário público do Município de (se pessoa jurídica), nem se enquadre nas vedações de que trata o presente edital.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI O CNAE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que o CNAE _____, devidamente informada no Contrato Social _____, representa a maior receita da empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....).....,

DECLARA, para os devidos fins que se fizerem necessários, e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, [Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014](#), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa **OU** Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço da Empresa
Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....).....,

DECLARA, que visitou o local da obra e que está ciente de todas as condições para a realização dos serviços que serão prestados

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF:

RG:

Carimbo com CNPJ e Endereço da
Empresa Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO XI - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 010/2024**

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY NAS COMUNIDADES RURAIS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NA FORMA DA LEI.

***Inserir planilha e detalhamento da BDI.**

Declaramos expressamente que:

- 1) Executaremos o(s) serviço(s)/ obra(s) pelo valor global por lote R\$ (preço por extenso)
- 2) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
- 3) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra/serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- 4) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- 5) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- 6) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- 7) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução **de 04 (quatro) meses**, contados a partir do
recebimento da
Ordem de Serviços emitida por representante da Prefeitura Municipal de Pindaí;
- 8) Temos conhecimento de todas as condições do edital, inclusive prazo e local de prestação dos serviços, e forma de pagamento;
- 9) nos preços ofertados já estão inclusos e diluídos todos os custos necessários a execução do objeto desta licitação, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional;

- 10) Declaramos que estamos de acordo com a prestação de garantia para efeito da fiel e efetiva execução do contrato.

Esclarecemos, que nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitações os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LICITANTE:**C.N.P.J N.º / C.P.F N.º****ENDEREÇO:****FONE:****E-MAIL:****NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:**

Pindaí-BA, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE****EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nºcom sede à Rua, nº, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Tel: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº Orgão Emissor/..... e CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua, nº, Bairrona Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico, Cel: (.....).....

DECLARA estar ciente das obrigações a mim impostas pela legislação municipal em vigência e demais atos normativos de cumprimento obrigatório, notadamente as de natureza tributária e financeira. Ademais, estou ciente das seguintes previsões legais:

Lei nº 412/2017 (artigo 58, caput)

Art. 58 - **Todas as pessoas físicas ou jurídicas** que explorem, no território do Município, a indústria, o comércio ou prestem serviço, em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou que, individualmente, exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função, **ficam obrigados a obterem o licenciamento municipal pertinente antes do início de sua atividade**, respeitadas as legislações específicas.

Lei nº 413/2017 (artigo 5º, caput; 8º, 9º)

Art. 5º – **As obras de construção, ampliação, reforma ou demolição** somente podem ser executadas após exame, aprovação do projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal e mediante a assunção de responsabilidade por **profissional legalmente habilitado, cadastrado na Prefeitura Municipal e em dia com os tributos municipais**.

Art. 8º – É da responsabilidade do autor do projeto: I – elaboração dos projetos em conformidade com a legislação municipal e as normas técnicas; II – acompanhamento, junto à Prefeitura Municipal, de todas as fases da aprovação do projeto;

III – responder pelo que é previsto no inciso II do Artigo 9º, naquilo que lhe é imputável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 9º – É de responsabilidade do executante e do responsável técnico: I – edificar de acordo com o projeto previamente aprovado pela Prefeitura Municipal; II – responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas no meio ambiente na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento do lençol freático, erosão ou outras alterações danosas;

Lei Complementar nº 002/2017 (artigos 120, 137, 138, 139 277, 290,)

Art. 120- **O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei**, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

Art. 137- Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 138- **São responsáveis, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:**

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe seja prestado sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

IV - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

V - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI - as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

Parágrafo único. O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 139- **Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:**

I - a pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços descritos nos incisos I a XX do art. 122 desta Lei;

II - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

III - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica o retentor obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte.

§ 2º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto na data estabelecido no calendário fiscal.

Art. 277- O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 290- Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 269 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Pindaí-BA, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**ANEXO XIII - MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
(em papel timbrado da empresa)**

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. *[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Pindaí-BA, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES

A [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço da sociedade empresarial], representada pelo Sócio Administrador [nome completo do Sócio Administrador], portador do CPF nº [número do CPF], RG/CNH nº [número do RG/CNH], e residente e domiciliado em [endereço do Sócio Administrador], bem como pelo Engenheiro Civil [nome completo do Engenheiro Civil], portador do CPF nº [número do CPF], RG/CNH nº [número do RG/CNH], e número do CREA [inserir número do CREA], residente e domiciliado em [endereço do Engenheiro Civil], DECLARA, por meio desta:

Que ao formular a nossa proposta para o presente processo licitatório, consideraremos de forma integral todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e na convenção coletiva de trabalho aplicável, [inserir detalhes sobre a convenção coletiva de trabalho]. Sendo elaborado de acordo com os princípios e critérios estabelecidos pelas Leis de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Estes direitos incluem, mas não estão limitados a, salários, encargos sociais, benefícios e demais direitos mensais e diários para a mão de obra a ser empregada no âmbito deste objeto licitado.

Apresentaremos um demonstrativo em planilha detalhada, elaborado sob a supervisão do Engenheiro Civil responsável, que refletirá de maneira transparente e precisa os custos associados ao atendimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo que a planilha será em até três horas após caso sejamos declarados vencedores.

Reafirmamos o nosso compromisso com a legalidade, a transparência, e a integridade em todos os aspectos da nossa proposta e da execução do contrato resultante deste processo licitatório.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Sociedade Empresarial

Nome do Sócio Administrador: [Nome completo do Sócio Administrador]

CPF: [Número do CPF do Sócio Administrador]

RG/CNH: [Número do RG/CNH do Sócio Administrador]

Endereço do Sócio Administrador: [Endereço do Sócio Administrador]

Nome do Engenheiro Civil: [Nome completo do Engenheiro Civil]

Cargo: Engenheiro Civil

RG/CNH: [Número do RG/CNH do Engenheiro Civil]

Número do CREA: [Número do CREA]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO- XV- PROJETO BÁSICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

OBJETO						
CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY EM DIVERSAS COMUNIDADES						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO						DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios						Sim
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						5,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,99%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,12%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRFB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PINDAÍ/BA

Local

Igor Neves Martins

Responsável Técnico

Nome: IGOR NEVES MARTINS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CREA/CAU: 3000031973BA

ART/RRT:

quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Data

Responsável Tomador

Nome: JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Cargo: PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto 426 - Centro -Pindaí-BA
CEP- 46.360.00-TEL.77-3667-2245
CNPJ 13.982.624/0001-01

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY – DIVERSAS COMUNIDADES – PINDAÍ/BA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por finalidade descrever os materiais e serviços a serem utilizados e observados na execução da reforma e adequação do Campos que hoje existem em diversas comunidades. A obra será administrada por profissional legalmente habilitado, e que deverá estar presente em todas as fases importantes da execução dos serviços. O Executante manterá, em obra, um mestre geral, que deverá estar presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao Fiscal. Todo o material de escritório da obra será de inteira responsabilidade do executante, inclusive o fornecimento e o preenchimento do Diário de Obras. Todas as cópias da documentação técnica dos projetos, necessárias à execução das obras, serão por conta do executante. Será fixada placa da obra com condições de visualização.

Localidades em que serão executadas as ações propostas:

- Morro/Guirapá
- Mucambinho
- Macaco
- Lagoa Dantas
- Lagoa de Dominginhos
- Tabua
- Cubículo
- Povoado tanque
- Água Verde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto 426 - Centro -Pindaí-BA
CEP- 46.360.00-TEL.77-3667-2245
CNPJ 13.982.624/0001-01

- Coelho

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este Caderno de Especificações Técnicas e com os documentos nele deferidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

Todos os materiais (salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos) serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.

Toda mão de obra (salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos), será fornecida pela CONTRATADA.

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

ELEMENTOS DE PROTEÇÃO

- I. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).
- II. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto 426 - Centro -Pindaí-BA
CEP- 46.360.00-TEL.77-3667-2245
CNPJ 13.982.624/0001-01

- III. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.
- IV. Os equipamentos que a CONTRATADA utilizar no canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- V. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados e, cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- VI. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto 426 - Centro -Pindaí-BA
CEP- 46.360.00-TEL.77-3667-2245
CNPJ 13.982.624/0001-01

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Campo Society Diversas Comunidades

1.1. Serviços Preliminares

1.1.1. Locação Convencional de Obra

Os serviços de topografia constam em transferir com precisão, as cotas planialtimétricas do projeto para o terreno onde será executada a obra. Com os dados da locação e levantamentos planialtimétricos, são calculados os comprimentos, as áreas e/ou os volumes quantificados no projeto. - O topógrafo faz a locação e nivelamento da área aonde irá efetuar os serviços de aterros. Com os serviços topográficos o topógrafo faz um desenho da área e encaminha para o departamento técnico da empresa. Posteriormente será executada a implantação da obra através da sua locação com gabarito de tábuas corridas pontaletadas.

1.1.1. Fornecimento e Colocação de Placa de Obra em Chapa Galvanizada (2,00 x 1,00)

A empresa realizadora dos serviços será responsável pelo fornecimento e colocação da placa de indicação da obra, com todas as informações necessárias sobre a obra e dentro do padrão definido pelo órgão conveniente.

1.2. Alambrado

1.2.1. Alambrado de Eucalipto

Os buracos isolados para a fixação dos alambrados, deverão ter as seguintes dimensões 0,60x0,60x0,60m. Após a abertura das valas e dos buracos, o fundo dos mesmos deverão ser compactados manualmente e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto 426 - Centro -Pindaí-BA
CEP- 46.360.00-TEL.77-3667-2245
CNPJ 13.982.624/0001-01

receber uma camada de lastro de concreto magro de 5,00cm de espessura. A terra retirada das valas deverá ser reutilizada para reaterro.

Os alambrados deverão ficar engastados nos blocos de concreto. Os blocos serão executados com concreto ciclópico, ficando este enterrado 100cm para os montantes dos fundos e 50cm para a fixação dos montantes

Serão executadas fundações isoladas diretas sobre o terreno, nas valas escavadas, descritas anteriormente, livres de material orgânico, através de concreto ciclópico 1:3:6, com mais 30 % de pedra de mão, nas dimensões de 50cm x 50cm x com altura variável em função do montante, em todos os alambrados, devendo os mesmos terem esperas para serem ancorados nas sapatas ou serem engastados através de ferragem.

Serão instalados alambrados de eucalipto, com diâmetro de 10 a 12cm para os montantes dos fundos, e diâmetro de 8cm a 10cm para os montantes das laterais, com espaçamento conforme projeto. O mesmo deverá ficar engastado no bloco de concreto ciclópico devendo permanecer com uma altura de 1,40m nas laterais e 5,00m nas menores medidas do campo (atrás dos gols). Nos cantos deverão ser feitas amarrações com os próprios alambrados.

Entre os alambrados deverá ser instalada uma tela de arame galvanizado revestido com pvc, fio 12 bwg e malha 5,0x5,0cm.

1.2.2. Portão de tubo de aço

Em cada lateral do campo, deve ser instalado portão em tubo de aço galvanizado DIN 2440/NBR 5580, painel único, com dimensões de 0,80X2,10m.

1.3. Mobiliário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto 426 - Centro -Pindaí-BA
CEP- 46.360.00-TEL.77-3667-2245
CNPJ 13.982.624/0001-01

Deverá ser instalada traves oficiais para futebol society nas extremidades do campo.

Pindaí, 19 de janeiro de 2024.

Nome: IGOR NEVES MARTINS
Título: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 3000031973BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia

CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Obra
Campo Society em diversas comunidades

Memória de Cálculo por unidade

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF_10/2018	UN	6,0	= 4 PONTOS EM CADA CANTO E 2 PONTOS AO CENTRO, TOTALIZANDO 6 PONTOS.
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,0	= TAMANHO DA PLACA - 2,00MX1,00M = 2,00 M²
2	FUNDAÇÃO			
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	13,18	= 11 MONTANTES EM CADA MEDIDA MENOR, TOTALIZANDO 22 MONTANTES AOS FUNDOS. ABERTURA DO BLOCO EM 60X60CM E PROFUNDIDADE PARA OS 22 MONTANTES DE 0,80M 22*0,60*0,60*0,80 = 6,34 M³. LATERIAIS - 19 MONTANTES, TOTALIZANDO 38 MONTANTES COM 0,60CM DE PROFUNDIDADE - 38*0,60*0,60*0,50=6,84M³ TOTAL = 6,34 + 6,84 = 13,18M³
2.2	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	13,18	= 11 MONTANTES EM CADA MEDIDA MENOR, TOTALIZANDO 22 MONTANTES AOS FUNDOS. ABERTURA DO BLOCO EM 60X60CM E PROFUNDIDADE PARA OS 22 MONTANTES DE 0,80M 22*0,60*0,60*0,80 = 6,34 M³. LATERIAIS - 19 MONTANTES, TOTALIZANDO 38 MONTANTES COM 0,60CM DE PROFUNDIDADE - 38*0,60*0,60*0,50=6,84M³ TOTAL = 6,34 + 6,84 = 13,18M³
3	ALAMBRADO			
3.1	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=10 a 12cm para montantes	m	192,0	= FUNDOS = 22 MONTANTES COM 6 METROS = 132 M LONGARINA SUPERIOR DOS FUNDOS = 30+30 = 60,00 M
3.2	Portao em tela arame galvanizado n.12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens	m²	3,36	= 2*2,10*0,80 = 3,36





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

3.3	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=7 a 10cm	m	388,2	= MONATES LATERAIS = $19 \times 2 \times 1,90 = 72,20M$ LONGARINA SUPERIOR DA LATERAL = $2 \times 50 = 100M$ DIAGONAIS DOS FUNDOS - $3,80M \times 20 \times 2 = 156M$ MONTANTE INTERMEDIÁRIO DOS FUNDOS - $30 + 30 = 60,00M$ TOTAL = $72,20 + 100 + 156 + 60 = 388,20M$
3.4	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m ²	436,64	= LATERAIS = $1,40 \times 2,00 \times 50 = 140,00 M^2$ FUNDOS = $5,00 \times 2,00 \times 30 = 300,00 M^2$ ÁREA DOS PORTÕES = $2 \times 2,10 \times 0,80 = 3,36M^2$ TOTAL = $140 + 3,36 + 300 = 436,64 M^2$
4	MOBILIÁRIO			
4.1	Trave para campo de futebol soçaite, desmontável	par	1,0	= 1 PAR DE UNIDADES

TOTAL DE 10 UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS

Igor Neves Martins
Setor de Engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DETALHE DOS PORTÕES
esc. 1:20

VISTA LATERAL DO GOL
esc. 1:10

VISTA FRONTAL DO GOL
esc. 1:10

	PROJETO "ESPORTE NO CAMPO"	01
	ZONA RURAL	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ	
	GRUP: EDIFÍCIO BEM-ESTAR	01
	PROFESSOR: MADSON SILVA SANTANA	
	TRAB: DEBENEFÍCIO FÍSICO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
Tel. 77-3667-2245

Obra
Campo Society em Diversas Comunidades

Bancos
SINAPI - 11/2023 - Bahia
ORSE - 10/2023 - Sergipe

B.D.I.
27,12%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 84,04%
Mensalista: 47,00%

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Orçamento Sintético	
							Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					11.032,40	1,27 %
1.1	99058 SINAPI	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF_10/2018	UN	60,00	12,24	15,55	933,00	0,11 %
1.2	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	20,00	397,24	504,97	10.099,40	1,16 %
2		FUNDAÇÃO					101.231,61	11,62 %
2.1	93358 SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	131,80	78,32	99,56	13.122,00	1,51 %
2.2	94971 SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	131,80	525,89	668,51	88.109,61	10,11 %
3		ALAMBRADO					725.750,54	83,30 %
3.1	11114 ORSE	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=10 a 12cm para montantes	m	1920,00	35,89	45,62	87.590,40	10,05 %
3.2	11532 ORSE	Portao em tela arame galvanizado n.12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens	m²	33,60	688,35	875,03	29.401,00	3,37 %
3.3	11114 ORSE	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=7 a 10cm	m	3882,00	35,89	45,62	177.096,84	20,33 %
3.4	CPU_AL01 Próprio	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m²	4366,40	77,77	98,86	431.662,30	49,55 %
4		MOBILIÁRIO					33.202,30	3,81 %
4.1	2408 ORSE	Trave para campo de futebol soquete, desmontável	par	10,00	2.611,89	3.320,23	33.202,30	3,81 %

Total sem BDI
Total do BDI

685.370,23
185.846,62

Total Geral

871.216,85

Igor Neves Martins

Igor Neves Martins
Setor de Engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Obra
Campo Society em diversas Comunidades

Bancos
SINAPI - 11/2023 - Bahia
ORSE - 10/2023 - Sergipe

B.D.I.

27,12%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 84,04%
Mensalista: 47,00%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 11.032,40	20,00% 2.206,48	30,00% 3.309,72	30,00% 3.309,72	20,00% 2.206,48
2	FUNDAÇÃO	100,00% 101.231,61	20,00% 20.246,32	30,00% 30.369,48	30,00% 30.369,48	20,00% 20.246,32
3	ALAMBRADO	100,00% 725.750,54	20,00% 145.150,11	30,00% 217.725,16	30,00% 217.725,16	20,00% 145.150,11
4	MOBILIÁRIO	100,00% 33.202,30	20,00% 6.640,46	30,00% 9.960,69	30,00% 9.960,69	20,00% 6.640,46
Porcentagem			20,0%	30,0%	30,0%	20,0%
Custo			174.243,37	261.365,06	261.365,06	174.243,37
Porcentagem Acumulado			20,0%	50,0%	80,0%	100,0%
Custo Acumulado			174.243,37	435.608,42	696.973,48	871.216,85

Igor Neves Martins
Setor de Engenharia

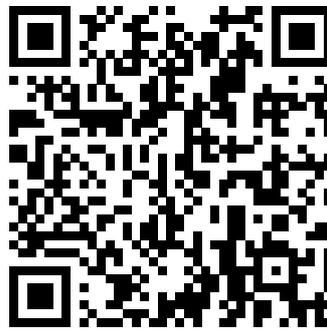


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C994-DE20-A529-6854-3253> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C994-DE20-A529-6854-3253



Hash do Documento

34e5cc971225d94fe3baf00c5fee3f228c8dedb178906e8df551aeeddf5fc375

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2024 17:29 UTC-03:00